

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**02/2026 –
AUDGE/RE/IFRN**

Ação PAINT: Processo de elaboração das
informações contábeis e financeiras (avaliação
das demonstrações contábeis)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 2/2026 - AUDGE/RE/IFRN

9 de março de 2026

NATUREZA DA AÇÃO	AValiação
Ação PAINT/2025:	Demonstrações Contábeis (Item 7)
Período de Realização:	01/10/2025 a 09/03/2026
Unidades Auditadas:	PROAD/RE; DCF/RE; DINFRA/RE

1 INTRODUÇÃO

Prezados Gestores,

Em estrito cumprimento à [Ordem de Serviço 20/2025 - AUDGE/RE/IFRN](#), de 29/09/2025, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2025, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação que objetivou avaliar os demonstrativos contábeis emitidos pelo IFRN para formar uma opinião fundamentada sobre a conformidade legal do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Auditoria Interna acerca das contas prestadas pelo Instituto. Em vista do alcance desse objetivo de ordem geral, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Verificar a consistência dos saldos registrados em contas do Ativo Não Circulante (Imobilizado e Intangível), confrontando-os com os registros existentes nos sistemas de controle patrimonial;
- Examinar a efetividade dos controles internos relacionados ao registro contábil e à conciliação dos saldos de bens do Ativo Imobilizado e Intangível, verificando se são suficientes para assegurar a consistência das informações reportadas nos sistemas de controle patrimonial e na contabilidade; e
- Analisar os registros da conformidade contábil do IFRN e seus reflexos na contabilização de ativos imobilizados e intangíveis e, por conseguinte, na evidenciação desses bens nos demonstrativos contábeis.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), por meio da emissão da [Nota de Auditoria nº 1/2025 - AUDGE/RE/IFRN](#), e à Diretoria Sistêmica de Infraestrutura (DINFRA), por meio da emissão da [Solicitação de Auditoria nº 2/2025 - AUDGE/RE/IFRN](#).

A auditoria ficou sob a responsabilidade dos auditores integrantes do Núcleo Seridó de Auditoria Interna, os quais dispenderam um quantitativo de 1.316 horas no desenvolvimento da ação, ao longo do período compreendido entre 1º de outubro de 2025 e 09 de março de 2026. Os exames foram empreendidos em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de Auditoria Interna Governamental, sendo oportuno elucidar que nenhum entrave foi imposto à consecução dos trabalhos.

2 SUBSÍDIOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Abaixo encontram-se elencados os instrumentos legais e infralegais, tais como: leis, decretos, acórdãos, normativos internos etc., tomados como referência para a análise da matéria objeto da auditoria.

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;](#)
- [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;](#)
- [Instrução Normativa TCU nº 84 de 22 abril de 2020;](#)
- [Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público \(NBC TSP\);](#)
- [Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020;](#)
- [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023;](#)
- [Portaria Normativa RE/IFRN nº 14, de 1º de junho de 2023;](#)
- [Portaria Normativa RE/IFRN nº 35, de 14 de agosto de 2024;](#)
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público](#) - (MCASP - 11ª edição);
- [Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis](#) (Documento SIAFI nº 21003)
- [Macrofunções SIAFI](#) aplicáveis ao objeto auditado; e
- Relatórios de Auditoria emanados da Controladoria-Geral da União (CGU).

3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

Para compor o escopo da presente ação, foram selecionadas, com fundamento em critérios de materialidade, relevância e criticidade, transações ou classes de contas contábeis significativas para o contexto institucional. Buscou-se, com isso, identificar os efeitos decorrentes de eventuais distorções no processo de elaboração e divulgação das informações contábeis e financeiras.

Nesse sentido, em razão da materialidade das cifras envolvidas e de sua relevância frente ao universo de bens que compõem o patrimônio institucional, integraram o escopo dos exames os registros contábeis referentes ao Ativo Imobilizado e Intangível, especificamente as contas representativas de bens móveis (conta nº 1.2.3.1.0.00.00), bens imóveis (conta nº 1.2.3.2.0.00.00) e intangíveis (conta nº 1.2.4.0.0.00.00), bem como de suas respectivas depreciações (conta nº 1.2.3.8.0.00.00) e amortizações acumuladas (conta nº 1.2.4.8.0.00.00). Ressalta-se que, na data de fechamento do programa de auditoria, não havia registro de ativos imobilizados sujeitos à exaustão na contabilidade do IFRN.

Na definição do escopo, também foi observado o critério de criticidade, uma vez que, em recente auditoria promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU) nos demonstrativos contábeis das instituições vinculadas ao Ministério da Educação, foram identificadas fragilidades nos controles contábeis e patrimoniais adotados pelo IFRN, as quais indicam a ocorrência de distorções nos saldos das contas do Ativo Imobilizado. Os resultados dos exames foram divulgados por meio do [Relatório de Avaliação nº 1611422](#).

Tendo em vista o escopo supramencionado, a análise empreendida ao longo dos trabalhos de auditoria enfatizou os seguintes aspectos:

- Registro contábil e conciliação de saldos de bens do Ativo Imobilizado e Intangível (móveis, imóveis e intangíveis) e suas respectivas depreciações/amortizações, nos sistemas de controle patrimonial e na contabilidade, tomando como referência os registros realizados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025;
- Reporte de informações em Notas Explicativas (NE), especialmente aquelas relacionadas ao Ativo Imobilizado e Intangível, para verificar se tais documentos apresentam, de forma completa e transparente, informações relevantes sobre o reconhecimento e a mensuração dos bens em apreço, em conformidade com as normas aplicáveis ao processo de elaboração das NEs;
- Registro e regularização de inconsistências contábeis, como parte das rotinas de Conformidade Contábil, e os reflexos dessas inconsistências sobre a contabilização de bens do Ativo Imobilizado e Intangível, bem como sobre os demonstrativos financeiros;
- Atendimento de recomendações emitidas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 012/2016-AUDGE/RE/AUDIN/SERIDÓ.

Foram examinados registros contábeis e patrimoniais efetuados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o Balanço Patrimonial (BP) e respectivas Notas Explicativas referentes ao fechamento do exercício de referência, os registros da conformidade contábil do IFRN alusivos ao 4º trimestre de 2025, e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

Na fase de planejamento, por meio de análise de materialidade, relevância e criticidade, foram identificadas seis classes de contas prioritárias para avaliação, as quais incluem: a) bens móveis; b) bens imóveis; c) depreciação acumulada de bens móveis e imóveis; d) softwares; e) marcas, direitos e patentes industriais; e f) amortização acumulada.

Considerando o escopo da avaliação, é possível apontar o valor auditado na presente ação de auditoria. De acordo com o Balanço Patrimonial, o total do ativo registrado ao término de 2025 importa em R\$

832.999.210,25, sendo que desse montante foi auditada uma cifra equivalente a R\$ 750.434.014,15, o que representa 90,09% dos ativos contabilizados no IFRN, conforme detalhamento feito no Quadro 1.

Quadro 1 - Detalhamento das contas contábeis integrantes do escopo avaliativo, respectivos saldos e percentuais auditados.

Código	Conta Contábil	Saldo (R\$)	% Auditado
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	R\$ 749.780.864,20	100,00%
1.2.3.1.0.00.00	Bens Móveis	R\$ 245.014.704,52	100,00%
1.2.3.2.0.00.00	Bens Imóveis	R\$ 675.534.524,24	100,00%
1.2.3.8.0.00.00	Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	R\$ 170.768.364,40	100,00%
1.2.4.0.0.00.00	INTANGÍVEL	R\$ 653.149,95	100,00%
1.2.4.1.0.00.00	Softwares	R\$ 1.101.539,38	100,00%
1.2.4.2.0.00.00	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	R\$ 120.263,44	100,00%
1.2.4.8.0.00.00	Amortização Acumulada	R\$ 568.652,87	100,00%

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, baseado no Balancete SIAFI em 31/12/2025.

Os trabalhos foram conduzidos com nível de asseguarção limitado, conforme práticas de auditoria interna aplicáveis ao setor público. Os procedimentos consistiram predominantemente em análises documentais, exame de registros e procedimentos analíticos, sem aplicação de testes substantivos extensivos ou confirmações externas de saldos. As conclusões têm, portanto, caráter de revisão limitada, voltada à identificação de inconsistências relevantes nas informações contábeis e patrimoniais.

3.1 NÃO-ESCOPO DA AUDITORIA

No âmbito da presente auditoria, cujo foco recaiu sobre os registros contábeis e patrimoniais de bens do Ativo Imobilizado e Intangível e correspondentes informações divulgadas nas Demonstrações Contábeis, identificaram-se os seguintes aspectos que não integraram o escopo avaliativo:

- Verificação de eventuais reavaliações de ativos, tampouco a análise de perdas por desvalorização (*impairment*);
- Efetividade dos controles internos relacionados à guarda física, movimentação e inventário dos bens, uma vez que os trabalhos se limitaram à análise de registros contábeis e patrimoniais;
- Laudos de avaliação relacionados aos Imóveis de Uso Especial que integram o patrimônio do IFRN;
- Exame detalhado dos processos de incorporação de obras concluídas ou de reclassificações entre contas do Imobilizado, incluindo a transferência de saldos de obras em andamento para bens imóveis ou instalações;
- Verificação da exatidão do cálculo da depreciação, amortização e exaustão, visto que o trabalho realizado enfocou a análise da compatibilidade e consistência dos saldos das respectivas contas entre o sistema de controle patrimonial e a contabilidade;
- Análise dos critérios utilizados para a definição ou revisão dos valores residuais e das vidas úteis dos bens de natureza permanente;
- Tratamento contábil adotado no caso dos *softwares* desenvolvidos internamente ou outros elementos específicos de propriedade intelectual que extrapolam a verificação geral dos saldos registrados;
- Repercussões financeiras e orçamentárias decorrentes de transações envolvendo o registro contábil de bens do Ativo Imobilizado e Intangível;
- Reflexos das transações e movimentações do Ativo Imobilizado e Intangível no conjunto das demonstrações contábeis, visto que o foco da auditoria se concentrou no exame do Balanço Patrimonial e das Notas Explicativas relacionadas às transações ou classes de contas integrantes do escopo;
- Variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas decorrentes da movimentação de valores em contas do Ativo Imobilizado e Intangível;
- Processos e registros contábeis de baixa patrimonial, alienação ou desfazimento de bens de natureza permanente;
- Conciliação entre as contas de natureza orçamentária, de controle e patrimoniais referentes à execução de contratos de fornecimento de bens móveis e de construção/reforma de imóveis;
- Ajustes decorrentes de correções patrimoniais de exercícios anteriores e reclassificações que impactam a

composição dos saldos das contas avaliadas; e

- Avaliação aprofundada da convergência integral às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente as relacionadas ao reconhecimento, mensuração subsequente e desreconhecimento de ativos imobilizados e intangíveis.

4 METODOLOGIA

A metodologia proposta tem por fundamento a aplicação combinada de procedimentos analíticos e exame da conformidade contábil do IFRN. Inicialmente, foi realizada análise documental das demonstrações contábeis e respectivas Notas Explicativas, extraídas do SIAFI Web. Em sequência, foram executados procedimentos analíticos que se destinaram à verificação da compatibilidade dos saldos contabilizados no SIAFI para os bens móveis, imóveis e intangíveis em relação aos registros dos sistemas utilizados para fins de controle patrimonial (SUAP e SPIUnet).

Para exame dos resultados da conformidade contábil, observou-se um recorte temporal restrito ao último quadrimestre de 2025, o que constituiu uma base comparativa de valores que embasou as análises do presente trabalho. A coleta de dados para subsidiar os exames ocorreu nas seguintes fontes informacionais:

- Sistemas Financeiros da Administração Pública Federal (SIAFI Web, SIAFI Operacional e Tesouro Gerencial) — a partir dos quais foram extraídas as demonstrações contábeis, consultados os saldos das contas avaliadas, bem como os resultados da conformidade contábil do Instituto. Para fins de análise, foram contemplados apenas o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas relacionadas às transações ou classes de contas integrantes do escopo;
- Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) — por meio do qual foram consultados os registros patrimoniais de bens do Ativo Imobilizado e Intangível;
- Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) — a partir do qual foram verificadas informações acerca dos imóveis públicos geridos pelo IFRN, para confrontação com os registros contábeis correlatos.

4.1 TÉCNICAS DE AUDITORIA

Na condução dos trabalhos, foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental: análise das demonstrações contábeis do IFRN e correspondentes Notas Explicativas, disponibilizadas no fechamento do exercício de 2025;
- Exame de registros: a) exame dos registros da conformidade contábil lançados ao longo do último quadrimestre do exercício de 2025; b) exame dos registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (SUAP, SPIUnet) relativos aos bens do Ativo Imobilizado e Intangível;
- Procedimentos analíticos: comparação e análise de informações contábeis e patrimoniais;
- Indagação escrita: envio de solicitações e notas de auditoria, a fim de coletar informações e esclarecimentos sobre a matéria objeto de análise e requerer ajustes de pronto saneamento; e
- Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador (TAAC): uso de *softwares* para executar, agilizar ou aprimorar procedimentos de auditoria.

4.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos exames cujos resultados são ora publicizados, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

1. Comunicado à gestão das unidades auditadas acerca do início dos trabalhos de auditoria, mediante remessa do [Ofício nº 7/2025 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#);
2. Planejamento dos trabalhos, que contemplou a definição do escopo (e não-escopo) e a estruturação do correspondente [programa de auditoria](#);
3. Requisição de acesso a documentos e outros atos formalizados relativos ao objeto da auditoria;
4. Aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria, quais sejam: exame de registros, análise documental, indagação escrita, procedimentos analíticos e TAAC;
5. Encaminhamento de solicitações e notas de auditoria para obtenção de esclarecimentos sobre

fragilidades identificadas e correção imediata;

6. Análise de manifestações e documentos apresentadas pelas unidades auditadas;
7. Elaboração da matriz de achados, confrontando as fragilidades detectadas com os critérios avaliados;
8. Formulação e discussão de recomendações de auditoria destinadas à correção das impropriedades identificadas;
9. Elaboração do relatório preliminar de auditoria, que seguiu para revisão por parte do membro da Auditoria Interna previamente designado para desempenhar a função revisora;
10. Concluída a etapa revisional, o relatório foi disponibilizado à gestão das unidades auditadas para conhecimento dos resultados preliminares;
11. Realização, no dia 02/03/2026, da reunião de busca conjunta de soluções, ocasião em que foram apresentados aos auditados os resultados preliminares da auditoria e discutidas propostas de solução para as fragilidades detectadas, conforme registrado na [Ata 8/2026 - AUDGE/RE/IFRN](#);
12. Redação da versão definitiva do relatório, incorporando, quando pertinente, as sugestões apresentadas pelos auditados por ocasião da reunião de busca conjunta de soluções;
13. Encaminhamento do relatório à Chefe da Auditoria Interna para apreciação e posterior envio à Alta Administração do IFRN e à Controladoria-Geral da União (CGU);
14. Em momento oportuno, será deflagrado o processo de monitoramento por intermédio do módulo *Auditoria* do SUAP, visando comprovar o efetivo cumprimento das recomendações formuladas.

5 RESULTADOS DOS EXAMES

5.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA: ORÇAMENTO

5.1.1 Ação PAINT/2025: Demonstrações Contábeis

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO Nº 01: Ausência de conciliação dos saldos das contas de bens móveis nos sistemas SIAFI e SUAP.

O confronto dos saldos da conta contábil de Bens Móveis (1.2.3.1.1.00.00) com os registros do SUAP resultou na detecção de ausência de conciliação, motivadas por inconsistências pendentes de regularização pelas Unidades Gestoras.

Evidências Relacionadas: Dados coletados do SIAFI e do SUAP.

Critérios: [Lei nº 4.320/1964, arts. 94 a 96](#); [Macrofunção SIAFI 020343](#); [Macrofunção SIAFI 021101](#); [MCASP, item 6.2.2](#); [Relatório de Avaliação nº 1611422](#); [Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020](#); [Portaria Normativa RE/IFRN nº 14, de 1º de junho de 2023](#); [Portaria Normativa RE/IFRN nº 35, de 14 de agosto de 2024](#).

Causas: a) Falhas nos controles internos relacionadas aos procedimentos de registro e conciliação das informações sobre bens móveis entre os sistemas SUAP e SIAFI; b) Deficiência na troca de informações entre as unidades gestoras, os setores de patrimônio e a área contábil; c) Demora na instrução e conclusão de processos administrativos destinados à regularização patrimonial.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Ao ser questionado acerca da ocorrência de divergências no saldo da conta de bens móveis, no montante de R\$ 35.105.224,70, em relação ao sistema de controle patrimonial, o setor emitiu a seguinte resposta:

DCF/RE: Informamos que o valor real da diferença encontrado em setembro do corrente ano é de R\$ 2.150.739,85 a maior no sistema SIAFI, uma vez que os saldos no sistema SUAP nos campi Natal Central e na Reitoria eram, respectivamente, de R\$ 30.998.563,50 e R\$ 25.896.780,04.

b) Sobre os motivos das incompatibilidades entre os saldos da conta contábil de bens móveis e os correspondentes registros do SUAP, o setor se manifestou conforme segue:

DCF/RE: De acordo com o Ofício Circular 14/2021 - PROAD/RE/IFRN, foi realizada a conciliação patrimonial de todos os Campi deste IFRN no exercício de 2022, exceto nesta Reitoria, que ainda deverá ser efetivada no decorrer do próximo exercício. Entretanto, será feita uma nova conciliação entre os 2 sistemas, SUAP e SIAFI de forma sistêmica no próximo exercício. Ressalto que durante todo este exercício foi realizado o registro da conformidade contábil com restrição 640 e 642.

c) Solicitado a apontar os fatores que explicam a ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 640 por parte das unidades de Apodi, Caicó, Canguaretama e Ceará-Mirim, o setor concedeu a seguinte resposta:

DCF/RE: *Nos campi Apodi, Caicó e Canguaretama haverá necessidade de ajustes, uma vez que os saldos não correspondem à realidade, entretanto, no Campus Ceará-Mirim, a diferença no valor de R\$ 93.439,00, se deve ao fato de ter sido considerado o lançado na conta 124110101 – Softwares com vida útil definida. Os bens patrimoniais terão seus saldos ajustados por conta e por Campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026. Adotaremos medidas de melhor acompanhamento por ocasião do registro da conformidade contábil mensal realizada junto a cada Campus.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Na análise inicial dos registros contábeis e patrimoniais relativos a bens móveis, tendo por base o mês de setembro de 2025, identificou-se divergência entre os saldos registrados no SIAFI (Balancete) e no SUAP (Relatório de Totalização por Campus) no montante de R\$ 35.105.224,70. Ao ser questionado acerca do fato, o setor auditado alegou que a diferença existente seria de R\$ 2.150.739,85 e apontou as unidades gestoras do Campus Natal-Central e da Reitoria como responsáveis pelas divergências. Posteriormente, em dezembro de 2025, realizou-se nova consulta aos referidos sistemas, utilizando os mesmos parâmetros da anterior e, conforme pode ser observado no Quadro 2, verificou-se a ocorrência de ajustes. Contudo, ainda persiste uma divergência de saldos na ordem de R\$ 15.155.480,82.

Quadro 2 - Comparativo dos saldos de Bens Móveis (1.2.3.1.1.00.00) no período de setembro a dezembro de 2025.

GESTÃO:	BENS MÓVEIS (1.2.3.1.1.00.00)			
	SIAFI (A)	SUAP (B)	DIFERENÇA (A-B)	SITUAÇÃO
Set./2025	R\$ 243.286.746,45	R\$ 278.391.971,15	-R\$ 35.105.224,70	Subavaliado
Dez./2025	R\$ 245.014.704,52	R\$ 260.170.145,34	-R\$ 15.155.440,82	Subavaliado

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com dados coletados do SIAFI e SUAP em 22/10/2025 e 04/02/2026.

De acordo com o Quadro 2, observa-se que, apesar dos ajustes realizados no período sob análise, persiste a diferença constatada e corroborada (ainda que com divergência quanto ao montante) pelo setor auditado, mesmo que em menor escala. A divergência nos valores dos registros de bens móveis implica apresentação indevida do Ativo Imobilizado e do Patrimônio Líquido nas demonstrações contábeis, o que compromete a fidedignidade das informações contábeis. O fato configura inobservância ao disposto no item 6.2.2 do MCASP, que estabelece que a informação contábil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos que se pretende retratar, devendo ser completa, neutra e livre de erro material.

A diferença constatada entre os registros analíticos (SUAP) e os registros sintéticos (SIAFI) também afronta o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, segundo os quais:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Dessa maneira, a subavaliação detectada na conta de bens móveis indica quebra de aderência entre o registro sintético (SIAFI) e o registro analítico (SUAP), tendo em vista que os dispositivos supracitados exigem controles harmônicos dos bens permanentes. Além disso, o art. 96 reforça que o levantamento geral dos bens deve se apoiar no inventário analítico e na escrituração sintética, de modo que as divergências detectadas evidenciam falha no cumprimento dessa determinação legal.

Contribui para a existência de divergências o fato de ter sido detectada inexistência, inconclusão ou realização intempestiva de inventários de bens móveis, fatores que comprometem a integridade do levantamento geral, prejudica a fidedignidade das demonstrações contábeis e configura fragilidade relevante de controle interno sobre as contas do Ativo Não Circulante, especificamente a conta de bens móveis.

Ressalta-se que a problemática das divergências nos saldos patrimoniais já foi apontada em outra ocasião pela Auditoria Interna, conforme Relatório nº 12/2016 – AUDGE/RE/AUDIN/SERIDO, no qual se constatou incompatibilidade entre o saldo de bens móveis registrado no SIAFI e o constante no SUAP, tendo sido recomendada a elaboração do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), nos moldes da Macrofunção SIAFI 021101.

A recomendação citada foi cancelada em 2023, sob a alegação institucional de que teria sido realizada a conciliação patrimonial de todos os *campi* no exercício anterior (exceto a Reitoria), tomando como referência a Portaria Normativa RE/IFRN nº 13/2023. Na ocasião, a Auditoria Interna cancelou a recomendação por entender que era urgente o cumprimento da [Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020](#), do então Ministério da Economia, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS), de uso obrigatório pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com prazo de implantação prorrogado para 1º de julho de 2023.

Ocorre que o IFRN permanece utilizando o SUAP, enquanto aguarda a conclusão dos trâmites de adesão ao novo sistema de controle patrimonial. Nesse sentido, após transcorridos nove anos da emissão do Relatório de Auditoria nº 12/2016, constata-se que o cenário dos controles internos patrimoniais permanece essencialmente inalterado, persistindo as fragilidades já apontadas.

Vale ressaltar que, em recente auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), com resultados divulgados por meio do Relatório de Avaliação nº 1611422, abrangendo Unidades Gestoras vinculadas ao Ministério da Educação, 05 (cinco) das instituições auditadas, dentre elas o IFRN:

"[...] foram excluídas, uma vez que as informações prestadas e/ou os documentos/demonstrativos disponibilizados não atenderam aos critérios solicitados, impossibilitando ser feito o cotejamento com o saldo do SIAFI, em 30.09.2024, ou os valores apresentados estejam tão destoantes do saldo da conta no SIAFI". (grifo nosso).

Adicionalmente, o relatório de controles analíticos, intitulado "Relatório de Totalização Atual", emitido pelo SUAP, apresenta apenas a totalização dos saldos por conta contábil, sem demonstrar, por período, o movimento de entrada e saída e demais ocorrências envolvendo bens móveis. Dessa forma, constata-se que o sistema interno de controle patrimonial não oferece adequado suporte à elaboração do hoje denominado Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI), nos moldes descritos na Macrofunção SIAFI 021101. Tampouco a entidade elabora o referido documento por outros meios, o que caracteriza descumprimento das normas vigentes e fragiliza os controles internos patrimoniais.

A ausência do RMBI configura falha relevante nos controles, com potencial de comprometer a fidedignidade dos registros patrimoniais e das demonstrações contábeis, uma vez que o relatório é instrumento obrigatório de conciliação entre os controles físicos e contábeis dos bens móveis e intangíveis, cuja emissão é de responsabilidade da setorial contábil. Diante disso, cumpre recomendar que a instituição providencie a elaboração do RMBI e adote procedimentos capazes de subsidiar a conciliação dos registros no SIAFI e no SUAP.

A situação constatada requer a realização de conciliação detalhada entre os registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (SUAP), por conta contábil em cada UG, identificando bens que constem apenas na contabilidade ou apenas no patrimônio, com ênfase nos itens que explicam as diferenças detectadas. Na conciliação por UG, é necessário dar especial atenção ao *Campus* Natal-Central, que apresenta a maior diferença numérica. Também merecem atenção as unidades de Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste, Jucurutu e o Centro de Tecnologia Mineral (CT Mineral), cujas cargas patrimoniais se encontram com responsabilidade indefinida entre a unidade local e a UG da Reitoria.

As causas apontadas como geradoras das falhas detectadas devem ser combatidas para mitigar os riscos decorrentes da manutenção de divergências entre os registros contábeis e patrimoniais. Para esse fim, foi editada recentemente a [Portaria Normativa RE/IFRN nº 35](#), de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de desfazimento de bens patrimoniais no âmbito do IFRN, à qual deve ser atribuído pleno cumprimento. Apesar disso, entende-se que a mera observância do aludido normativo interno não é suficiente para sanar as falhas apontadas.

Diante das inconsistências identificadas entre os registros contábeis e patrimoniais, bem como das fragilidades observadas nas rotinas de controle e acompanhamento da gestão de bens móveis, faz-se necessária a adoção de medidas estruturantes voltadas ao fortalecimento dos controles internos patrimoniais e contábeis do IFRN. Nesse sentido, as recomendações a seguir visam promover a regularização dos saldos registrados nos sistemas corporativos, aprimorar os procedimentos de conciliação e registro dos eventos patrimoniais, assegurar a adequada definição de responsabilidades sobre as cargas patrimoniais, bem como fortalecer os mecanismos de planejamento, execução e monitoramento dos inventários patrimoniais, em consonância com as normas vigentes e com as boas práticas de governança e controle aplicáveis à gestão do patrimônio público.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Realizar a conciliação dos saldos contábeis de bens móveis e suas respectivas depreciações, com o propósito de equalizar os registros do SUAP com o SIAFI.	Diretoria de Contabilidade e Finanças
Instituir rotina formal de conciliação patrimonial periódica (mensal ou, no mínimo, trimestral) entre os saldos das contas patrimoniais no SIAFI - bens móveis e intangíveis - e os registros do SUAP, por unidade gestora, delimitando prazos máximos para saneamento de inconsistências e ajustes contábeis.	
Adotar procedimento-padrão para os casos de incorporação, transferência e baixa patrimonial, de modo que somente sejam considerados concluídos os processos correspondentes quando satisfeitos os seguintes requisitos: (i) registro do evento no SUAP, para fins de controle interno; (ii) registro correspondente no SIAFI, para fins de controle contábil.	
Providenciar a elaboração, por meio do SUAP, do Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI), em conformidade com a Macrofunção SIAFI 021101 .	
Regularizar a alocação das cargas patrimoniais dos <i>campi</i> Lajes e Parelhas, das unidades avançadas Natal-Zona Leste e Jucurutu e do CT Mineral, que se encontram com responsabilidade indefinida entre a unidade local e a UG da Reitoria.	Pró-Reitoria de Administração
Instituir cronograma de atuação das Unidades Gestoras em relação ao cumprimento dos procedimentos e prazos disciplinados na Portaria Normativa RE/IFRN nº 14, de 1º de junho de 2023 , com vistas à realização tempestiva dos inventários patrimoniais.	
Monitorar, junto às Diretorias de Administração, a realização dos inventários patrimoniais, com comunicação periódica à Alta Administração sobre inventários não realizados, inconclusos ou em atraso, e acompanhamento da execução dos ajustes solicitados pelas comissões inventariantes.	
Providenciar a implementação do uso do SIADS para fins de gerenciamento patrimonial no IFRN, conforme preconiza a Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020 , ou realizar a integração do SUAP com o referido sistema, se tecnicamente viável.	

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO Nº 02: Ausência de conciliação dos saldos de depreciação acumulada de bens móveis nos sistemas SIAFI e SUAP.

O confronto dos valores contabilizados no SIAFI, a título de depreciação acumulada de bens móveis (conta nº 1.2.3.8.1.01.00), revelou a ocorrência de divergências em relação aos registros correlatos presentes no SUAP.

Evidências Relacionadas: Dados coletados do SIAFI e do SUAP.

Crítérios: [Lei nº 4.320/1964, art. 96](#); [MCASP, itens 6.2.2 e 11](#); [Portaria Normativa RE/IFRN nº 35, de 14 de agosto de 2024](#).

Causas: a) Falhas nos controles internos quanto aos procedimentos de registro, atualização e baixa da depreciação de bens móveis nos sistemas SUAP e SIAFI; b) Deficiência no compartilhamento de informações entre as unidades gestoras e os setores contábil e de patrimônio.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Manifestação da unidade acerca dos motivos das incompatibilidades entre o saldo da conta contábil referente à depreciação acumulada de bens móveis e os registros do SUAP:

DCF/RE: *De acordo com o Ofício Circular 14/2021 - PROAD/RE/IFRN, foi realizada a conciliação patrimonial de todos os Campi deste IFRN no exercício de 2022, exceto nesta Reitoria, que ainda deverá ser efetivada no decorrer do próximo exercício, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026. Tais ajustes foram realizados de forma concomitante aos lançamentos das depreciações.*

b) A unidade foi instada a verificar se os registros e baixas de bens móveis estão sendo adequadamente refletidos no cálculo da depreciação acumulada no SUAP e respondeu da seguinte forma:

DCF/RE: *No sistema SUAP os registros estão sendo feitos de forma correta, entretanto, está havendo falha no registro da depreciação no sistema SIAFI.*

c) Manifestação da unidade sobre a rotina de comunicação entre os setores de Patrimônio e de Contabilidade, no que se refere ao registro, à atualização e à baixa da depreciação de bens móveis:

DCF/RE: *O registro, a atualização e a baixa da depreciação de bens móveis é feita de forma automática pelo sistema SUAP, a partir da entrada do bem pelo setor de patrimônio. A documentação hábil para a conciliação do lançamento da despesa com depreciação dos bens móveis é o relatório Depreciação de Inventários – Plano Contábil extraído do sistema SUAP, que é gerado no dia 1º de cada mês com referência ao mês imediatamente anterior.*

d) Quando solicitada a apontar os fatores que explicam a ausência de registro de restrição sob o código nº 642 na conformidade contábil, por parte das unidades de Apodi, Ceará-Mirim e Currais Novos, mesmo diante da detecção de inconsistências patrimoniais, a unidade auditada se manifestou conforme segue:

DCF/RE: *No Campus Apodi haverá necessidade de ajuste, uma vez que os saldos não correspondem a realidade. No Campus Ceará-Mirim, houve o lançamento da depreciação de forma incorreta na conta 124110101 – Softwares com vida útil definida no valor de R\$ 93.158,97, ao passo que deveria ter sido lançado em amortização, por se tratar de intangível. Já no Campus Currais Novos houve o lançamento da depreciação de forma incorreta na conta 123210207 – Bens Imóveis no valor de R\$ 259.024,06. Igualmente ao que proposto para a regularização dos bens patrimoniais, serão ajustados os saldos das depreciações acumuladas por conta e por Campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026. Adotaremos medidas de melhor acompanhamento por ocasião do registro da despesa com depreciação mensal realizada junto a cada Campus.*

e) Ao ser instada a apontar quais os mecanismos de supervisão e monitoramento a Reitoria tem empregado para acompanhar a correção das inconsistências contábeis referentes ao registro de bens móveis e suas respectivas depreciações, a unidade auditada se manifestou conforme segue:

DCF/RE: *Tais inconsistências já foram detectadas, entretanto, a conciliação de forma sistêmica ainda não foi realizada, entretanto, serão ajustados os saldos das depreciações acumuladas por conta e por Campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Na análise preliminar dos registros contábeis e patrimoniais relativos à depreciação de bens móveis, tendo por base o mês de setembro de 2025, foi apurada diferença no valor de R\$ 37.823.026,81 entre os saldos registrados no SIAFI e no SUAP. Posteriormente, em dezembro de 2025, realizou-se nova consulta com os mesmos parâmetros da anterior e, conforme pode ser observado no Quadro 3, verificou-se a ocorrência de ajustes. Mesmo assim, ainda persiste divergência na ordem de R\$ 17.019.984,93 entre os dados do sistema interno de controle patrimonial e o SIAFI. A diferença detectada revela fragilidades nos controles, ocasionando inconsistências relevantes que comprometem a representação fidedigna do fenômeno da depreciação de bens móveis nos demonstrativos contábeis.

Quadro 3 - Comparativo dos saldos de depreciação acumulada de bens móveis no período de setembro a dezembro de 2025.

GESTÃO:	DEPRECIÇÃO ACUMULADA (1.2.3.8.1.01.00)			
	SIAFI(A)	SUAP(B)	DIFERENÇA(A-B)	SITUAÇÃO
Set./2025	R\$ 165.298.294,72	R\$ 203.121.321,53	-R\$ 37.823.026,81	Subavaliado
Dez./2025	R\$ 168.920.872,21	R\$ 185.940.857,14	-R\$ 17.019.984,93	Subavaliado

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com dados coletados do SIAFI e do SUAP.

Ao ser questionado acerca das divergências verificadas, o setor auditado mencionou que há uma perspectiva futura para a solução da problemática detectada, sem a clara demonstração de atitudes que indiquem que tal resolução se encontra em andamento.

A falta de conciliação entre SUAP e SIAFI dá ensejo ao risco de apresentação distorcida do Ativo Imobilizado, com impacto no resultado patrimonial do exercício, situação em desacordo com o princípio da representação fidedigna preconizado pelo item 6.2.2 do MCASP e com o dever de controle patrimonial harmônico entre registros analíticos e sintéticos, previsto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

Em sua manifestação, a unidade auditada mencionou reiteradas vezes a [Portaria Normativa RE/IFRN nº 13, de 16 de maio de 2023](#), norma já revogada pela [Portaria Normativa RE/IFRN nº 35, de 14 de agosto de 2024](#), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais. O setor ainda alegou que haverá um ajuste futuro dos saldos das contas de depreciação acumulada, a ocorrer no primeiro semestre de 2026. Dessa maneira, percebe-se que, apesar de existir

normativo interno para disciplinar o desfazimento patrimonial, ainda há inconsistências nos saldos de depreciação acumulada, motivadas, em parte, pelo descumprimento da norma interna. As fragilidades apontadas, caso não corrigidas, ensejam a superavaliação do Ativo Imobilizado e consequente distorção do resultado patrimonial do exercício.

Ainda em sua manifestação, o setor informou que as rotinas de registro, atualização e baixa da depreciação dos bens do Ativo Imobilizado ocorrem de forma automática no SUAP. As falhas detectadas revelam que, mesmo diante do aparente registro automático da depreciação, não há garantia de fidedignidade dos valores computados. É relevante ressaltar que os elementos causadores das fragilidades constatadas guardam íntima relação com aquelas causas apontadas quando da análise das divergências na conta de bens móveis.

Tal situação afronta o item 11.5 do MCASP, segundo o qual o valor depreciável deve ser alocado sistematicamente ao longo da vida útil estimada, determinado após a dedução do valor residual. A depreciação acumulada é conta retificadora do Ativo Não Circulante e representa variação patrimonial diminutiva (VPD), observando-se o regime de competência e as bases técnicas de definição de vida útil, método e taxa de depreciação.

A recorrência dessas divergências aponta para a ocorrência de falhas estruturantes nas rotinas de comunicação, registro e baixa dos bens do ativo imobilizado, diretamente relacionadas à ineficácia dos procedimentos de conciliação dos saldos entre os sistemas contábil e patrimonial. Esse cenário demonstra que não há mecanismos de controles suficientes para garantir que os eventos patrimoniais registrados no SUAP sejam tempestiva e corretamente espelhados na contabilidade, em afronta ao dever de manter registros analíticos e sintéticos coerentes e ao princípio da representação fidedigna.

Por fim, as inconsistências detectadas na depreciação acumulada revelam as mesmas fragilidades apontadas outrora quando da análise da conta de controle de bens móveis, sendo que as recomendações daquela constatação, quando implementadas, contribuirão para sanar as inconsistências ora analisadas. Nesse sentido, cumpre recomendar que a instituição adote rotina formal de conciliação dos saldos de depreciação acumulada (mensal ou, no mínimo, trimestral) no SIAFI e no SUAP, por unidade gestora.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Instituir rotina formal de conciliação periódica (mensal ou, no mínimo, trimestral) entre os saldos de depreciação acumulada de bens móveis no SIAFI e os registros do SUAP, por Unidade Gestora, delimitando prazos máximos para saneamento de inconsistências e ajustes contábeis.	Diretoria de Contabilidade e Finanças

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO Nº 03: Inconsistências nos registros contábeis e patrimoniais de bens imóveis.

Observou-se acúmulo expressivo de saldo em contas transitórias do Ativo Imobilizado, representativas de obras em andamento (conta nº 1.2.3.2.1.06.01) e instalações (conta nº 1.2.3.2.1.07.00), além da manutenção indevida de saldo na conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet (conta nº 1.2.3.2.1.02.00).

Evidências Relacionadas: Registros do SIAFI referentes ao mês de dezembro de 2025.

Critérios: [Lei nº 4.320/1964](#); [Macrofunção 020344 – Bens Imóveis](#); [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#); [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023](#); [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) – 11ª edição](#).

Causas: a) Inexistência de prazos definidos e de acompanhamento sistemático para a conclusão dos processos de regularização patrimonial; b) Deficiência nos controles internos voltados ao encerramento de obras e à incorporação tempestiva dos bens imóveis ao ativo imobilizado.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Ao ser indagada sobre o acúmulo expressivo de saldo nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) apresentou os seguintes esclarecimentos:

DCF/RE: *Foi aberto o processo 23421.004031.2024-60 em 04/09/2024 cujo Ofício Nº 13/2024 - COFIN/PROAD/RE/IFRN com o intuito de regularizarmos essas contas. Acontece que muitos Campi estão com os seus Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP desatualizados, o que indica a ausência de registros das suas últimas incorporações de imóveis. De toda forma, solicitamos à PROAD os RIPs de todas as UGs a fim de que possamos proceder com os devidos ajustes, uma vez que o RIP estando atualizado subentende-se que todas as incorporações do Campus foram realizadas.*

b) Quando questionada a respeito da manutenção de saldo na conta contábil 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso

Especial Não Registrados no SPIUnet, no âmbito do *Campus* Natal-Cidade Alta, a DCF apresentou a seguinte justificativa:

DCF/RE: *Encontra-se em trâmite o processo 23421.001600.2024-15 cuja criação se deu em 01/04/2024, solicitando ao Campus uma avaliação a fim de que esta DCF (COFIN) realize o procedimento de baixa ou ajuste de saldo patrimonial. Estamos no aguardo do aval do Campus Natal Cidade Alta a fim de que possamos proceder com os ajustes necessários.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Em consulta ao SIAFI, constatou-se o acúmulo expressivo de saldos nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações, indicando possível permanência prolongada de valores sem a devida regularização contábil. Adicionalmente, verificou-se que o *Campus* Natal-Cidade Alta mantém, desde maio de 2019, saldo registrado na conta contábil 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, sem evidências de adoção de providências para a regularização do correspondente registro patrimonial no referido sistema. O quadro a seguir apresenta as inconsistências identificadas:

Quadro 4 - Comparativo de saldos contábeis de bens imóveis no período de 2023 a 2025.

Contas Contábeis	Exercícios		
	2025	2024	2023
1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet	R\$ 1.437.481,38	R\$ 1.437.481,38	R\$ 1.437.481,38
1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento	R\$ 46.800.259,84	R\$ 36.521.363,62	R\$ 28.536.891,73
1.2.3.2.1.07.00 – Instalações	R\$ 45.675.614,73	R\$ 45.190.242,80	R\$ 44.573.587,87
TOTAL	R\$ 93.913.355,95	R\$ 83.149.087,80	R\$ 74.547.960,98

Fonte: Registros do SIAFI no fechamento do mês de dezembro de 2025.

No que se refere ao acúmulo expressivo e crescente de saldos nas contas contábeis de obras em andamento e instalações, o setor auditado informou a abertura do processo administrativo nº [23421.004031.2024-60](#), destinado à regularização dos saldos das referidas contas, destacando, entretanto, que diversos *campi* apresentam Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) desatualizados, o que dificulta a identificação e a incorporação das últimas aquisições e construções realizadas.

A manifestação apresentada evidencia que a inconsistência possui caráter sistêmico e histórico, decorrente da ausência de rotinas estruturadas para encerramento de obras, atualização dos RIP e incorporação patrimonial tempestiva. A manutenção prolongada em contas transitórias do Ativo Imobilizado eleva o risco de distorções contábeis, inclusive quanto à possibilidade de registros em duplicidade, especialmente nos casos em que imóveis já tenham sido registrados no SPIUnet sem a correspondente baixa dos saldos transitórios no SIAFI. Embora a instauração do processo administrativo represente iniciativa positiva, não foram apresentados cronograma, prazos definidos ou mecanismos de acompanhamento capazes de assegurar a efetiva regularização dos registros.

Adicionalmente, verificou-se que não consta, no âmbito da conformidade contábil da entidade, registro de restrição sob o código 632 (SLD ALONG/INDEV.CONT TRANS.AT NÃO CIRC – IMOB), o que indica que a situação não foi formalmente sinalizada como impropriedade contábil no período analisado.

As circunstâncias apontadas revelam fragilidades na gestão patrimonial, bem como comprometem a confiabilidade e a tempestividade das informações contábeis apresentadas, uma vez que a permanência prolongada de saldos inconsistentes pode gerar distorções e reduzir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

No tocante à manutenção, desde o exercício de 2019, de saldo na conta contábil 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, referente ao *Campus* Natal-Cidade Alta, o setor auditado informou a existência do processo administrativo nº [23421.001600.2024-15](#), instaurado apenas em 01/04/2024, ou seja, aproximadamente cinco anos após a identificação inicial do saldo irregular, com a finalidade de subsidiar eventual baixa ou ajuste patrimonial. Desde então, o citado processo aguarda os encaminhamentos necessários ao desfecho satisfatório da demanda apresentada ao *Campus*.

Não obstante, a justificativa apresentada não afasta a impropriedade identificada, uma vez que a manutenção do saldo por período superior a cinco exercícios evidencia o descumprimento aos princípios da oportunidade e da tempestividade dos registros contábeis, além de comprometer a adequada evidenciação do patrimônio público. A repetição do apontamento ao longo de múltiplos exercícios, sem correção material, indica insuficiência de controles internos e ausência de medidas eficazes para a eliminação definitiva da inconsistência.

Cumprе frisar que o IFRN informou a ocorrência da aludida impropriedade em Notas Explicativas, destacando que a regularização ocorreria ao longo do 1º semestre de 2026. Entretanto, a mesma inconsistência vem sendo reiteradamente registrada nas Notas Explicativas desde 2021, demonstrando tratar-se de situação recorrente e pendente de efetiva resolução. Ademais, verificou-se que, em 2024, já havia sido indicada a expectativa de ajustes no 1º semestre do ano seguinte, o que não se concretizou.

Ressalta-se que, ao término de 2025, o Instituto apontou restrição sob o código 538 (SALDOS DE IMÓVEIS ESP. NÃO CONF. C/ SPIUNET) em sua conformidade contábil, em razão da manutenção de saldo na conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet. Enquanto perdurar a referida inconsistência, entende-se que a situação deve permanecer devidamente evidenciada na conformidade contábil, de modo a conferir transparência à limitação existente nos registros patrimoniais.

Diante do exposto, conclui-se que as inconsistências nos registros contábeis e patrimoniais de bens imóveis decorrem de fragilidades estruturais na gestão patrimonial, evidenciadas pelo acúmulo prolongado de saldos em contas transitórias, pela ausência de rotinas sistemáticas de encerramento de obras e atualização dos registros imobiliários, bem como pela falta de planejamento e monitoramento das ações corretivas. A abertura de processos administrativos, embora positiva, mostra-se tardia e insuficiente para mitigar os riscos à fidedignidade das demonstrações contábeis e à adequada evidenciação do patrimônio público, permanecendo caracterizada a impropriedade e a necessidade de adoção de medidas estruturantes.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Realizar inventário dos imóveis integrantes do patrimônio institucional e atualizar no SPIUnet (ou sistema equivalente) os registros imobiliários pendentes, efetuando ainda as baixas ou ajustes necessários em contas contábeis transitórias do Ativo Imobilizado.	Pró-Reitoria de Administração
Registrar na conformidade contábil a restrição sob o código 632 (SLD ALONG/INDEV.CONT TRANS.AT NÃO CIRC - IMOB), em virtude do acúmulo de saldos em contas transitórias do Ativo Imobilizado, enquanto não forem sanadas as inconsistências nos registros dos Imóveis de Uso Especial.	Diretoria de Contabilidade e Finanças
Providenciar junto ao <i>Campus</i> Natal-Cidade Alta a efetiva regularização do registro do imóvel contabilizado na rubrica 1.2.3.2.1.02.00 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, bem como a inclusão de restrição sob o código 538 (SALDOS DE IMÓVEIS ESP. NÃO CONF. C/ SPIUNET) na conformidade contábil, enquanto não providenciados os ajustes pertinentes, garantindo ainda o monitoramento da execução dessas medidas junto aos setores/agentes responsáveis.	

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO Nº 04: Inexistência de registros contábeis e patrimoniais de bens imóveis.

Constatou-se a inexistência de registros, no SPIUnet e no SIAFI, referentes aos Imóveis de Uso Especial onde funcionam as unidades de Jucurutu, Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste e o CT Mineral, o que evidencia a necessidade de atualização e consolidação dos dados patrimoniais nos citados sistemas.

Evidências Relacionadas: Registros do SIAFI e do SPIUnet, com base no mês de dezembro de 2025.

Crítérios: [Lei nº 4.320/1964](#); [Macrofunção 020344 – Bens Imóveis](#); [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#); [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023](#); [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) – 11ª edição](#).

Causas: a) Inexistência de fluxos padronizados para registro dos imóveis no SPIUnet; b) Comunicação ineficiente entre os setores incumbidos da avaliação dos imóveis e aqueles responsáveis pelos registros contábeis e patrimoniais.

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

a) Ao ser provocada a prestar esclarecimentos acerca da inexistência de registros, no SPIUnet e no SIAFI, referentes aos Imóveis de Uso Especial onde funcionam as unidades de Jucurutu, Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste e o CT Mineral, bem como a indicar eventuais providências relacionadas à emissão dos respectivos laudos de avaliação patrimonial, a DCF manifestou-se nos seguintes termos:

DCF/RE: *Os lançamentos de atualização patrimonial dos imóveis no sistema SPIUnet não são realizados por servidores lotados nos setores de contabilidade, e sim, de modo geral, por servidores diretamente ligados ao setor de engenharia dos respectivos Campi.*

Após a realização do registro no SPIUnet, o valor lançado vai automaticamente para a conta contábil 123210100 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, em seguida, deve ser informado ao setor de contabilidade para que haja o registro de baixa da conta original transitória 123210200 ou 123210600, o que,

de modo geral, não vem acontecendo nos campi de origem da construção ou aquisição do imóvel.

b) Por sua vez, a Diretoria Sistêmica de Infraestrutura (DINFRA) foi instada a apresentar a documentação comprobatória de propriedade ou direito de uso dos imóveis supramencionados, os respectivos laudos vigentes de avaliação patrimonial, bem como a confirmar o cadastramento no SPIUnet, mediante encaminhamento de relatório contendo os correspondentes Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) e, se aplicável, a justificar eventual ausência de registro, tendo se manifestado nos seguintes termos:

DINFRA/RE: *Em atenção ao expediente em referência, informa-se que a atuação da Diretoria de Engenharia (DIENG) limita-se aos aspectos estritamente técnicos, notadamente à elaboração de laudos de avaliação de imóveis, quando formalmente demandada, não competindo a este setor a gestão administrativa, financeira ou patrimonial dos bens, uma vez que tais atribuições não integram sua esfera de competência institucional.*

Quanto ao item 1.1, seguem anexados os instrumentos jurídicos que comprovam a propriedade ou o direito de uso dos imóveis referentes aos campi Parelhas e Jucurutu. No que se refere ao CT Mineral e ao Campus Natal – Zona Leste, esclarece-se que tais unidades se encontram inseridas em áreas patrimoniais maiores, vinculadas, respectivamente, ao Campus Currais Novos e ao Campus Natal – Central (CNAT), razão pela qual é apresentada a documentação correspondente a essas áreas. Em relação ao Campus Lajes, nos documentos disponíveis nesta Diretoria, bem como após diligência junto ao Gabinete, não foi localizado instrumento de cessão ou escritura imobiliária, constando apenas declaração emitida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) acerca da tramitação do processo de cessão, a qual se encontra anexada aos autos.

No que se refere aos laudos de avaliação, solicitada no item 1.2, esta diretoria entende ser mais prudente a utilização do laudo mais atualizado disponível no sistema SPIUnet, por se tratar do documento válido para fins de registro e controle patrimonial, evitando-se, assim, eventuais divergências entre as informações prestadas por esta Diretoria e aquelas constantes no referido sistema.

Diante disso, no tocante aos itens 1.2, 1.3 e, se aplicável, o item 1.4, considerando que se referem a informações de natureza administrativa e patrimonial, devolvemos os autos à instância demandante para as providências que entender cabíveis, observadas as competências institucionais.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

No curso da presente ação de auditoria, verificou-se que os imóveis onde funcionam as unidades de Jucurutu, Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste e o CT Mineral não se encontram devidamente registrados nos sistemas patrimoniais oficiais, o que compromete a adequada evidenciação do Ativo Imobilizado e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Em manifestação, a Diretoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que os registros no SPIUnet são, em regra, realizados por servidores vinculados às áreas de engenharia dos *campi*, cabendo à Contabilidade proceder à baixa das contas transitórias no SIAFI após a comunicação formal do registro patrimonial. Todavia, segundo informado, essa comunicação não vem ocorrendo de forma tempestiva ou sistemática, o que resulta na manutenção indevida de saldos transitórios e na ausência de atualização dos registros contábeis.

Por sua vez, a Diretoria Sistêmica de Infraestrutura (DINFRA) informou que a sua atuação se limita aos aspectos técnicos, especialmente à elaboração de laudos de avaliação de imóveis quando formalmente demandada, não lhe competindo a gestão administrativa, financeira ou patrimonial dos bens.

No tocante à documentação domínial dos imóveis, foram apresentados instrumentos jurídicos referentes aos *campi* Jucurutu e Parelhas, os quais evidenciam a doação dos terrenos ao IFRN, indicando a transferência de titularidade em favor da Instituição. Em consulta ao SPIUnet, constatou-se que tais terrenos se encontram registrados na Reitoria, pelos valores originais de aquisição. Registre-se que os referidos bens já foram reclassificados para a categoria de Bens de Uso Educacional. Entretanto, não se identificou a realização de avaliação posterior capaz de refletir as edificações e demais benfeitorias implantadas ao longo do tempo, o que denota inconsistência na atualização patrimonial desses bens.

Em relação ao *Campus* Natal-Zona Leste e ao CT Mineral, foi informado que essas unidades se encontram inseridas em áreas patrimoniais maiores, vinculadas aos *campi* Natal-Central e Currais Novos, respectivamente, o que exige maior detalhamento e segregação das informações patrimoniais, a fim de assegurar a correta individualização dos imóveis nos sistemas competentes.

Quanto ao *Campus* Lajes, foi informada a inexistência de instrumento formal de cessão ou escritura imobiliária. Consta apenas declaração emitida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), indicando que o processo de cessão do imóvel ainda se encontra em tramitação, circunstância que reforça a necessidade de acompanhamento e adoção de providências para a regularização documental do bem.

As manifestações dos setores auditados, embora esclareçam aspectos operacionais e de competência institucional, confirmam a existência de fragilidades relevantes no processo de gestão patrimonial de imóveis.

Observa-se ausência de coordenação efetiva entre as áreas envolvidas, inexistência de fluxos formalizados para registro, comunicação e baixa contábil, bem como indefinição quanto às responsabilidades pela atualização das informações patrimoniais nos sistemas estruturantes.

Ressalte-se que a fragmentação de atribuições entre as unidades administrativas não exige a Administração da responsabilidade de assegurar a integridade, a consistência e a tempestividade dos registros patrimoniais e contábeis. A ausência de registros no SPIUnet e no SIAFI, assim como a insuficiência de documentação dominial em determinados casos, expõe a Instituição ao risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis, fragiliza a transparência da gestão patrimonial e compromete o adequado controle e a salvaguarda dos bens imóveis sob responsabilidade do Instituto. Dessa forma, conclui-se que as manifestações apresentadas não afastam o achado, mas, ao contrário, corroboram a constatação de que as inconsistências decorrem de deficiências estruturais nos controles internos e na governança da gestão patrimonial.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Promover a regularização dos registros patrimoniais dos Imóveis de Uso Especial onde se encontram instaladas as unidades de Jucurutu, Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste e o CT Mineral, inclusive com a individualização dos registros no sistema de controle adotado (SPIUnet ou equivalente), nos casos aplicáveis.	Pró-Reitoria de Administração
Estabelecer fluxo padronizado para o registro dos imóveis institucionais, com definição clara de responsabilidades quanto à inserção/atualização de informações no SIAFI e no sistema de controle patrimonial (SPIUnet ou equivalente), bem como com a previsão de rotina de comunicação entre a área técnica responsável pela avaliação patrimonial e a contabilidade.	

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO Nº 05: Disparidades nos valores referentes à depreciação acumulada de bens imóveis nas bases de dados do SIAFI e do SPIUnet.

A análise comparativa entre os valores de depreciação acumulada de bens imóveis registrados no SIAFI (conta nº 1.2.3.8.1.02.00) e os lançamentos no SPIUnet, com base no fechamento do exercício de 2025, revelou divergências nos saldos registrados nos referidos sistemas.

Evidências Relacionadas: Registros do SIAFI e do Tesouro Gerencial, com base no mês de dezembro de 2025.

Critérios: [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#); [Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis](#); [Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fundações](#); [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023](#); [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) – 11ª edição](#).

Causas: a) Desatualização dos registros de imóveis no SPIUnet; b) Fragilidades na conciliação entre SPIUnet e SIAFI; c) Limitação de acesso ao SPIUnet por parte dos responsáveis pela conformidade contábil.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Ao ser demandada a esclarecer os motivos das incompatibilidades entre o saldo da Depreciação Acumulada de Bens Imóveis e os registros correspondentes no SPIUnet, indicando eventuais fragilidades nos controles internos ou na aplicação da política de depreciação que possam estar dificultando a conciliação das informações, a DCF apresentou os seguintes esclarecimentos:

DCF/RE: *O lançamento da depreciação de bens imóveis não é realizado pelo IFRN e sim pela Coordenação Geral de Contabilidade (UG 170999/00001) de acordo com os lançamentos dos RIPs no sistema SPIUnet. Acontece que, em virtude de algumas UGs estarem com os seus registros desatualizados, o registro da depreciação fica igualmente subavaliado, uma vez que esse corresponde a uma taxa anual de 4% daquele valor.*

b) Quando instada a apresentar justificativas para a ausência de registros de depreciação, em ambos os sistemas, nas unidades de Natal-Zona Norte e Parnamirim, bem como a informar as medidas previstas para a sua regularização, a unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

DCF/RE: *Os terrenos dos campi Natal Zona Norte e Parnamirim possuem contratos de cessão de uso firmados com as Prefeituras de Natal e Parnamirim, respectivamente, e, por esse motivo, o lançamento da depreciação das edificações e instalações construídas não são inseridas no sistema SIAFI por intermédio do SPIUnet. Tais informações poderão ser coletadas junto aos responsáveis pelo registro de atualização dos RIPs no sistema SPIUnet daqueles Campi.*

c) Por fim, quando questionada sobre os fatores que explicam a ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 642, por parte das unidades de Canguaretama e Currais Novos, mesmo diante da detecção de inconsistências no registro contábil da depreciação de bens imóveis, a DCF prestou os seguintes

esclarecimentos:

DCF/RE: Houve falha no registro da restrição 642 nos Campi de Canguaretama e de Currais Novos, uma vez que os contadores desses Campi não possuem acesso ao SPIUnet, dificultando assim o acesso à informação da depreciação lançada nesse sistema.

Será vista a possibilidade, a partir de 2026, de ser concedido o acesso ao SPIUnet dos contadores que realizam o registro da conformidade contábil, a fim de que possamos acompanhar os lançamentos em ambos os sistemas, SPIUnet e SIAFI.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A análise comparativa entre o saldo da conta contábil representativa da depreciação acumulada de bens imóveis (conta nº 1.2.3.8.1.02.00) e os correspondentes lançamentos constantes do SPIUnet, referentes ao fechamento do mês de dezembro de 2025, evidenciou divergências entre os montantes apurados nos dois sistemas, conforme demonstrado no Quadro 5:

Quadro 5 - Comparativo dos saldos de depreciação acumulada de bens imóveis no SIAFI e no SPIUnet em dezembro de 2025.

Campus	Unidade Gestora	1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		
		SIAFI (A)	SPIUnet (B)	Diferença (A - B)
João Câmara	158373	R\$ 197.403,60	R\$ 829,57	R\$ 196.574,03
São Paulo do Potengi	154840	R\$ 128.800,22	R\$ 910,63	R\$ 127.889,59
Canguaretama	154839	R\$ 120.902,53	R\$ 4.623,14	R\$ 116.279,39
Currais Novos	158366	R\$ 12.114,22	R\$ 1.801,17	R\$ 10.313,05
TOTAL		R\$ 459.220,57	R\$ 8.164,51	R\$ 451.056,06

Fonte: Registros do Tesouro Gerencial, com base no mês de dezembro de 2025.

Observa-se que a depreciação de bens imóveis registrada no SPIUnet se encontra **subavaliada** em, pelo menos, R\$ 451.056,06 em relação ao saldo contabilizado no SIAFI. Em manifestação, o setor auditado esclareceu que o IFRN não realiza diretamente a apropriação da depreciação no SIAFI, uma vez que esse procedimento é executado pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Registros de Imóveis Patrimoniais (RIP) inseridos no SPIUnet. Assim, eventuais inconsistências verificadas nesse sistema repercutem diretamente nos lançamentos efetuados no SIAFI. O auditado ainda apontou que diversas unidades gestoras apresentam registros patrimoniais desatualizados, o que compromete a base de cálculo da depreciação e resulta em registros inferiores aos valores efetivamente contabilizados.

No tocante à ausência de registros de depreciação, em ambos os sistemas, nas unidades de Natal-Zona Norte e Parnamirim, a justificativa apresentada fundamenta-se no argumento de que os terrenos onde se encontram instalados os referidos *campi* são objeto de contratos de cessão de uso firmados com as Prefeituras locais, e que, por essa razão, o lançamento da depreciação das edificações e instalações que compõem os imóveis não seria inserido no SIAFI por intermédio do SPIUnet.

Embora a justificativa apresentada possa explicar a situação sob a ótica da titularidade dos imóveis, ela não se mostra tecnicamente suficiente para amparar a ausência de depreciação. Ainda que os terrenos não pertençam ao IFRN, tal condição não afasta a obrigação de reconhecimento contábil das edificações e instalações neles existentes e sob controle direto do Instituto, as quais devem ser classificadas no Ativo Imobilizado e submetidas à depreciação, em conformidade com os princípios e as normas aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ademais, o próprio registro desses bens no SIAFI evidencia que o IFRN os reconhece como integrantes de seu Ativo Imobilizado, o que torna incoerente a omissão quanto ao reconhecimento e à mensuração da respectiva depreciação. Dessa forma, a situação caracteriza inconsistência contábil e patrimonial.

É importante elucidar, portanto, que não há impedimento normativo ou técnico que inviabilize o lançamento da depreciação, de modo que a justificativa apresentada se configura como explicação administrativa insuficiente sem fundamentação válida. Assim, torna-se necessária a adoção de medidas para correção dos registros e fortalecimento dos controles patrimoniais e contábeis.

Observa-se também que a Setorial Contábil, ao indicar que as informações poderiam ser obtidas junto aos responsáveis pelos RIP no SPIUnet, transfere a responsabilidade para as unidades descentralizadas, sem apresentar providências concretas para a regularização. Tal postura evidencia falhas na coordenação da gestão patrimonial.

No que concerne à ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 642 (FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX.-AT.IMOB), inicialmente identificada nas unidades de Canguaretama e Currais Novos, constatou-se, a partir das informações apresentadas pelo auditado, fragilidade relevante de controle interno, uma vez que os responsáveis pela conformidade contábil nessas unidades não possuem acesso ao SPIUnet, o que limita significativamente a capacidade institucional de conciliar os registros patrimoniais e contábeis, dificultando a detecção tempestiva de divergências.

Adicionalmente, em análise mais detalhada, verificou-se que as outras duas unidades com divergências relacionadas ao registro de depreciação, notadamente João Câmara e São Paulo do Potengi, efetuam o registro da referida restrição apenas para os itens patrimoniais classificados como bens móveis, deixando de contemplar os bens imóveis. A restrição em comento se aplica a todo o Ativo Imobilizado, de modo que o registro parcial compromete a adequada evidenciação da inconsistência e reduz a efetividade do mecanismo de controle.

Ressalta-se, ainda, que a justificativa apresentada pela DCF/RE é parcialmente plausível sob o ponto de vista operacional, porém insuficiente para afastar a responsabilidade pela omissão, uma vez que limitações de acesso ao SPIUnet não impedem o registro da restrição quando já identificadas inconsistências relevantes no reconhecimento da depreciação de bens imóveis, o que evidencia fragilidade nos controles internos e compromete a efetividade do processo de conformidade contábil.

Isso posto, ainda que parte das inconsistências observadas decorra de procedimentos centralizados e de ações dependentes de outras instâncias administrativas, verifica-se que persistem fragilidades internas relacionadas à conciliação patrimonial, à atualização de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) e à governança dos registros contábeis, as quais impactam diretamente a confiabilidade das demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Conciliar periodicamente os registros de depreciação de imóveis no SIAFI e no sistema de controle patrimonial adotado (SPIUnet ou equivalente) e, em caso de detecção de divergências, incluir restrição sob o código 642 (FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX. - AT. IMOB) na conformidade contábil até o completo saneamento da eventual inconsistência.	Diretoria de Contabilidade e Finanças
Providenciar a regularização dos perfis de acesso ao SPIUnet (ou sistema equivalente) dos servidores responsáveis pela conformidade contábil, assegurando condições operacionais para a adequada conciliação dos registros dos imóveis institucionais.	Pró-Reitoria de Administração

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO Nº 06: Incompatibilidade entre o saldo de intangíveis contabilizado no SIAFI e os valores registrados no sistema de controle patrimonial.

No exame realizado, constatou-se que os bens intangíveis que integram o patrimônio da Instituição encontram-se refletidos de forma parcial no sistema de controle patrimonial. Os únicos ativos dessa natureza com registro no SUAP são os *softwares*. Por sua vez, bens como marcas, direitos e patentes industriais, que também compõem o Ativo Intangível da instituição, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial ao término de 2025, não possuem cadastro no sistema patrimonial. Ademais, os valores computados a título de amortização no SUAP diferem significativamente do saldo de amortização acumulada de intangíveis, registrado na contabilidade.

Evidências Relacionadas: Registros do SIAFI e do SUAP no encerramento de 2025.

Critérios: [NBC TSP 08 – Ativo Intangível](#); [Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis](#); [Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fundações](#); [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) – 11ª edição](#).

Causas: a) Falta de conciliação periódica e estruturada entre os registros contábeis e patrimoniais alusivos aos bens intangíveis; b) Limitações do sistema de controle patrimonial e indefinições quanto a sua integração com o SIADS.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Quando instado a apresentar justificativas para as inconsistências verificadas entre os registros contábeis e patrimoniais referentes aos bens intangíveis, o titular da Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) se manifestou nos seguintes termos:

DCF/RE: *As diferenças entre o sistema SUAP e o SIAFI advêm de alguns softwares no SUAP que tiveram as suas baixas em virtude da extinção de seus prazos de utilização, ao passo que no SIAFI tais procedimentos não foram realizados.*

A amortização no sistema SUAP está sendo realizada, embora com a denominação depreciação, entretanto, no sistema SIAFI não é realizada desde 2020 em virtude do término do prazo dos softwares de prazo definido e, a partir de então, não foram retomados os lançamentos da amortização.

Outrossim, temos as seguintes demandas abertas no sistema SUAP: demanda 404 – que trata sobre o cálculo da amortização para softwares e a demanda 538 – que trata sobre o cadastro de intangível, ambas suspensas em virtude da indefinição do Ministério da Economia sobre a integração dos sistemas de controle patrimonial das unidades (SUAP) com o SIADS – Sistema Integrado de Administração de Serviços.

b) Ao ser demandado a realizar a conciliação detalhada entre os registros contábeis e patrimoniais relativos aos bens intangíveis e suas correspondentes amortizações, o titular da DCF se manifestou nos seguintes termos:

DCF/RE: *Será realizada uma conciliação sistêmica no primeiro semestre de 2026 entre os sistemas SUAP e SIAFI, com a retomada das demandas 404 e 538.*

c) Ao ser demandado a incluir as restrições devidas na conformidade contábil das unidades gestoras que contabilizam bens intangíveis cujos saldos contábeis e patrimoniais apresentam inconsistências, o titular da DCF esclareceu o seguinte:

DCF/RE: *Recomendação a ser realizada a partir do mês de referência de novembro/2025.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Mediante confronto das informações do Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2025 e dos registros lançados no SUAP, verificou-se que parcela expressiva do valor referente a bens intangíveis e suas respectivas amortizações encontra-se registrada contabilmente, porém ainda não foi incorporada ao sistema de controle patrimonial, conforme evidenciado no Quadro 6.

Quadro 6 - Comparativo de saldos de Bens Intangíveis no SIAFI e no SUAP em dezembro de 2025.

CONTAS CONTÁBEIS	SALDOS EM DEZEMBRO DE 2025		
	SIAFI (A)	SUAP (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
1.2.4.0.0.00.00 - INTANGÍVEL	R\$ 653.149,95	R\$ 13.270,03	R\$ 639.879,92
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	R\$ 1.101.539,38	R\$ 106.429,00	R\$ 995.110,38
1.2.4.1.1.01.00 - Softwares com vida útil definida	R\$ 932.517,38	R\$ 93.439,00	R\$ 839.078,38
1.2.4.1.1.02.00 - Softwares com via útil indefinida	R\$ 169.022,00	R\$ 12.990,00	R\$ 156.032,00
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	R\$ 120.263,44	R\$ -	R\$ 120.263,44
1.2.4.2.1.01.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Vida útil definida	R\$ 120.263,44	R\$ -	R\$ 120.263,44
1.2.4.2.1.01.02 - Concessão de Direitos de Uso de Comunicação	R\$ 120.263,44	R\$ -	R\$ 120.263,44
1.2.4.8.0.00.00 - Amortização Acumulada	-R\$ 568.652,87	-R\$ 93.158,97	-R\$ 475.493,90

Fonte: Dados do SIAFI (transação >Balancete), tendo por base o mês de dezembro de 2025.

Conforme demonstrado no Quadro 6, os *softwares* são os únicos bens intangíveis com registro no SUAP, e mesmo assim em valores bem inferiores ao montante registrado contabilmente para bens dessa natureza. Além disso, os valores computados no sistema de controle patrimonial a título de amortização diferem significativamente do saldo de amortização acumulada de intangíveis, registrado na contabilidade. Em vista do exposto, tem-se que o valor contabilizado no SIAFI, em se tratando de ativos intangíveis, está **superavaliado** em R\$ 639.879,92 em relação aos registros do sistema de controle patrimonial.

A Macrofunção SIAFI 020345 estabelece a obrigatoriedade de que os ativos intangíveis sejam devidamente registrados no sistema de gestão patrimonial utilizado pela entidade (item 10.2). Assim, a ausência de registro integral dos bens dessa natureza no contexto do IFRN, além de evidenciar desconformidade com as regras que orientam a prática contábil no setor público, compromete a correta identificação, a mensuração e o controle desses ativos, bem como o adequado reconhecimento contábil dos encargos de amortização.

No que concerne ao reconhecimento da amortização, a citada Macrofunção orienta os órgãos e entidades públicos no sentido de que realizem a apropriação sistemática, ao resultado do período, do efeito do desgaste ou da perda da vida útil do seu ativo imobilizado e intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em observância ao princípio da competência (Macrofunção SIAFI 020330, item 4.1).

Os ativos intangíveis que possuem vida útil definida estão sujeitos à amortização periódica, pelo método da linha reta, com valor residual tendendo a zero. Periodicamente é feita a apropriação da despesa com amortização, impactando o resultado do período negativamente. Em contrapartida, a parcela amortizada deve retificar o valor do bem registrado na contabilidade, de modo a evidenciar seu valor contábil líquido. Diferentemente, os bens intangíveis que possuem vida útil indefinida não devem ser amortizados, mas submetidos a testes de recuperabilidade (MCASP - 11ª edição; NBC TSP nº 08).

A consulta aos registros contábeis do IFRN revelou um cenário crítico, em que a apropriação sistemática da amortização de intangíveis está sendo negligenciada. O Setor de Contabilidade corroborou tal entendimento ao esclarecer, em resposta à [Nota de Auditoria \(NA\) nº 1/2025](#), que desde 2020 o lançamento dos encargos de amortização havia sido descontinuado no SIAFI. Segundo informado, os únicos bens submetidos ao procedimento (no caso, os *softwares* com vida útil definida) haviam atingido o prazo de vida útil estabelecido, o que levou à cessação dos lançamentos de amortização.

O argumento apresentado não é plenamente justificável. Com efeito, o Ativo Intangível da instituição é composto majoritariamente por *softwares*, no valor de R\$ 1.101.539,38, sendo que 84,6% dessa cifra contábil se refere a ativos com vida útil definida e que não estão totalmente amortizados. Ademais, o grupo dos intangíveis ainda é composto por marcas, direitos e patentes industriais, no valor de R\$ 120.263,44, também com vida útil definida e com encargo de amortização não registrado contabilmente, conforme demonstrado no quadro anteriormente apresentado (*vide* Quadro 6).

É oportuno asseverar que a falta de mensuração do encargo de amortização para os intangíveis, estando esses ativos reconhecidos e disponíveis para uso, configura inconsistência contábil, implicando em superavaliação do ativo e subavaliação da despesa de amortização, com reflexos no resultado patrimonial do exercício. Conforme orientação da doutrina contábil, a amortização somente será cessada quando uma das seguintes condições for satisfeita: a) reclassificação do ativo para a categoria de mantido para venda; b) quando o bem for completamente amortizado; ou c) na data em que for baixado ([MCASP 11ª ed., item 12.8.2; Macrofunção SIAFI 020330, item 12.1](#)). Nenhuma dessas condições encontra-se plenamente satisfeita no contexto do IFRN.

Destaca-se que as Notas Explicativas referentes ao 4º trimestre de 2025 esclarecem que a Amortização Acumulada (conta contábil nº 1.2.4.8.1.01.00) mantém saldo inalterado em relação ao exercício anterior, conforme elucidado no trecho abaixo transcrito:

Quanto aos procedimentos da Amortização dos Bens Intangíveis correspondentes ao quarto trimestre de 2025, a conta 1.2.4.8.1.01.00 – AMORTIZACAO ACUMULADA encontra-se com um saldo de R\$ 568.652,87, mantendo-se com o mesmo saldo do exercício anterior, uma vez que neste exercício ainda não foram realizados lançamentos de amortização de bens intangíveis, uma vez que a ferramenta do cálculo da amortização em nosso sistema de controle patrimonial ainda se encontra em desenvolvimento.

Constata-se-se, pois, que até o presente momento os bens intangíveis e suas respectivas amortizações não são devidamente registrados em virtude da ausência de ferramenta no SUAP que dê suporte ao controle patrimonial desses ativos. Em sua resposta à Nota de Auditoria nº 01/2025, a unidade auditada comprovou o encaminhamento de demandas específicas para a área de Tecnologia da Informação com vistas à criação de funcionalidades no sobredito sistema interno que viabilize o cadastro de bens intangíveis ([Demanda nº 538](#)) e o cálculo das correspondentes amortizações ([Demanda nº 404](#)).

Isso indica que a área tem ciência das limitações do sistema de controle patrimonial e tenta solucioná-las. No entanto, as mencionadas demandas estão suspensas no SUAP e não são consideradas como prioritárias para desenvolvimento em vista de indefinições quanto à integração do sistema com o SIADS, o que acrescenta um componente causal externo para o problema identificado.

Diante do exposto, percebe-se que o tratamento dado ao registro de ativos intangíveis dentro do SUAP não é adequado. Além de não contemplar a integralidade dos bens dessa natureza, o sistema não oferece suporte adequado ao cômputo da amortização, o que vai de encontro aos normativos que orientam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que estabelecem que o cálculo da amortização seja realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios estabelecidos na Macrofunção SIAFI 020330 (item 11.1).

As fragilidades detectadas são fatores preponderantes para a falta de conciliação entre os registros contábeis e patrimoniais, favorecendo assimetrias informacionais entre as bases de dados do SIAFI e do SUAP. Ressalta-se, outrossim, que o tratamento da amortização sob a denominação inadequada de “depreciação”, como parte do Relatório de Depreciação por Contas Contábeis, são aspectos que denotam fragilidades na concepção das funcionalidades do SUAP voltadas ao controle patrimonial.

Em vista do conjunto de evidências coletadas na auditoria, restou configurado que as demonstrações contábeis não refletem, de forma fidedigna, a posição patrimonial da entidade quanto aos seus bens

intangíveis. Nessas circunstâncias, impõe-se o registro de inconsistências na conformidade contábil, sob os códigos de restrição nº 636 (AT. INTANGÍVEL DIVERGE DE CONTROLES INTERNOS) e nº 643 (FALTA/EVOL. INCOMPATÍVEL AMORTIZ. AT. INTANGÍVEL), até que os registros contábeis e patrimoniais sejam compatibilizados. Por fim, faz-se igualmente relevante propor recomendações voltadas ao aperfeiçoamento das rotinas de registro, amortização e baixa de intangíveis, visando ao fortalecimento dos controles internos e à conciliação dos registros patrimoniais e contábeis.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Realizar a conciliação dos saldos contábeis de bens intangíveis e suas respectivas amortizações, com o propósito de compatibilizar os registros do SUAP com o SIAFI e, enquanto não sanadas eventuais inconsistências, fazer constar restrição na conformidade contábil sob os códigos 636 (AT. INTANGÍVEL DIVERGE DE CONTROLES INTERNOS) e 643 (FALTA/EVOL. INCOMPATÍVEL AMORTIZ. AT. INTANGÍVEL), conforme aplicável.	Diretoria de Contabilidade e Finanças
Retomar imediatamente os lançamentos contábeis de amortização de intangíveis, observando os critérios estabelecidos nas normas aplicáveis, e registrar a amortização retroativa, quando pertinente, com adequada documentação de suporte e emissão de Nota Explicativa sobre os ajustes.	
Priorizar, junto ao setor de Tecnologia da Informação (TI), o desenvolvimento das demandas relacionadas ao cálculo da amortização (Demanda nº 404) e ao cadastro de intangíveis (Demanda nº 538), de modo a assegurar o adequado registro patrimonial e efetivo controle desses ativos.	Pró-Reitoria de Administração

5.1.1.7 CONSTATAÇÃO Nº 07: Ausência de restrições na conformidade contábil para evidenciar inconsistências no registro de bens do Ativo Imobilizado e Intangível.

Como resultado da análise da conformidade contábil do IFRN referente ao último quadrimestre de 2025, constatou-se inexistência de apontamento uniforme das restrições contábeis cabíveis para sinalizar a falta de conciliação dos saldos patrimoniais entre SUAP e SIAFI. Situação semelhante foi verificada em relação a outras fragilidades associadas ao registro de bens imóveis, como o acúmulo de valores em contas transitórias e a permanência de saldo na conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet. Tais ocorrências não foram devidamente refletidas na conformidade, comprometendo a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

Evidências Relacionadas: Registros da conformidade contábil em 2025.

Critérios: [Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil](#); [Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis \(Documento SIAFI nº 021003\)](#).

Causas: a) Ausência de rotina formal e padronizada de conciliação patrimonial entre o SIAFI e os sistemas de controle patrimonial (SUAP e SPIUnet); b) Acesso limitado aos sistemas patrimoniais estruturantes por parte dos responsáveis pela conformidade contábil; c) Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela conformidade contábil.

MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

a) Quando inquirida acerca dos fatores que explicam a ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 640 por parte das unidades de Apodi, Caicó, Canguaretama e Ceará-Mirim, destacando as eventuais medidas já implementadas ou em andamento para garantir o cumprimento uniforme dessa obrigação, a unidade auditada concedeu a seguinte resposta:

DCF/RE - Nos campi Apodi, Caicó e Canguaretama haverá necessidade de ajustes, uma vez que os saldos não correspondem à realidade, entretanto, no Campus Ceará-Mirim, a diferença no valor de R\$ 93.439,00, se deve ao fato de ter sido considerado o lançado na conta 124110101 – Softwares com vida útil definida. Os bens patrimoniais terão seus saldos ajustados por conta e por campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exerício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026. Adotaremos medidas de melhor acompanhamento por ocasião do registro da conformidade contábil mensal realizada junto a cada Campus.

b) A unidade auditada foi solicitada a apontar os fatores que explicam a ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 642, por parte das unidades de Apodi, Ceará-Mirim e Currais Novos, mesmo diante da detecção de inconsistências patrimoniais. Em resposta, apresentou os seguintes esclarecimentos:

DCF/RE - No Campus Apodi haverá necessidade de ajuste, uma vez que os saldos não correspondem a realidade. No Campus Ceará-Mirim, houve o lançamento da depreciação de forma incorreta na conta

124110101 – Softwares com vida útil definida no valor de R\$ 93.158,97, ao passo que deveria ter sido lançado em amortização, por se tratar de intangível. Já no Campus Currais Novos houve o lançamento da depreciação de forma incorreta na conta 123210207 – Bens Imóveis no valor de R\$ 259.024,06. Igualmente ao que proposto para a regularização dos bens patrimoniais, serão ajustados os saldos das depreciações acumuladas por conta e por Campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN N° 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026. Adotaremos medidas de melhor acompanhamento por ocasião do registro da despesa com depreciação mensal realizada junto a cada Campus.

c) A unidade auditada foi solicitada a apontar quais os mecanismos de supervisão e monitoramento a Reitoria tem empregado para acompanhar a correção das inconsistências contábeis referentes ao registro de bens móveis e suas respectivas depreciações, de modo a assegurar a uniformidade e a consistência do registro contábil dos bens patrimoniais. Em sua manifestação, esclareceu o seguinte:

DCF/RE - Tais inconsistências já foram detectadas, entretanto, a conciliação de forma sistêmica ainda não foi realizada, entretanto, serão ajustados os saldos das depreciações acumuladas por conta e por Campi, tomando como ponto de partida a PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN N° 13, DE 16 de maio de 2023 e a Tomada de Contas do Exercício de 2025, que será realizada no primeiro semestre de 2026.

d) Quando instada a proceder à conciliação detalhada entre os registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (SUAP) dos ativos intangíveis, incluindo o ajuste dos valores referentes à amortização acumulada, a unidade auditada apresentou os seguintes esclarecimentos:

DCF/RE - Será realizada uma conciliação sistêmica no primeiro semestre de 2026 entre os sistemas SUAP e SIAFI, com a retomada das demandas 404 e 538.

e) Quanto provocada a incluir restrições na conformidade contábil das respectivas unidades gestoras que contabilizam bens intangíveis, utilizando os códigos nº 636 e/ou nº 643, conforme aplicável, a unidade auditada se manifestou conforme segue:

DCF/RE - Recomendação a ser realizada a partir do mês de referência de novembro/2025.

f) Quando provocada a executar as medidas necessárias à inclusão de imóvel pendente de registro no SPIUnet, ou a constar a restrição pertinente na conformidade contábil em caso de não provimento da medida solicitada, a unidade auditada se manifestou conforme segue:

DCF/RE - Encontra-se em trâmite o processo 23421.001600.2024-15 cuja criação se deu em 01/04/2024, solicitando ao Campus uma avaliação a fim de que esta DCF (COFIN) realize o procedimento de baixa ou ajuste de saldo patrimonial. Estamos no aguardo do aval do Campus Natal Cidade Alta a fim de que possamos proceder com os ajustes necessários.

g) Quando provocada a apontar os fatores que explicam a ausência de registro, na conformidade contábil, de restrição sob o código nº 642, por parte das unidades de Canguaretama e Currais Novos mesmo diante da detecção de inconsistências no registro contábil da depreciação de bens imóveis, o setor auditado se manifestou nos seguintes termos:

DCF/RE - Houve falha no registro da restrição 642 nos Campi de Canguaretama e de Currais Novos, uma vez que os contadores desses Campi não possuem acesso ao SPIUnet, dificultando assim o acesso à informação da depreciação lançada nesse sistema. Será vista a possibilidade, a partir de 2026, de ser concedido o acesso ao SPIUnet dos contadores que realizam o registro da conformidade contábil, a fim de que possamos acompanhar os lançamentos em ambos os sistemas, SPIUnet e SIAFI.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Como parte da auditoria realizada, buscou-se examinar as rotinas de conformidade contábil adotadas no IFRN e seus reflexos na contabilização de bens do ativo imobilizado e intangível e, por conseguinte, na evidência desses bens nos demonstrativos contábeis. Para atingir esse objetivo, procedeu-se à consulta ao SIAFI Web, com vistas à verificação de eventuais desequilíbrios gerados nas contas contábeis que integram o escopo avaliativo.

Adicionalmente, a fim de identificar inconsistências não sinalizadas automaticamente pelo referido sistema, por meio da funcionalidade “Auditor de Rotinas Contábeis”, os registros alusivos às contas contábeis avaliadas foram confrontados, com o propósito de verificar a ocorrência de conciliação de saldos e, em caso de incompatibilidades, atestar a ocorrência de indicação das restrições devidas na conformidade contábil.

A análise permitiu constatar que o Instituto tem buscado regularizar, mês a mês, as inconsistências contábeis apontadas de forma automática no SIAFI Web. Ao longo de 2025, houve recorrência de desequilíbrios sinalizados pelas equações de códigos 19 (Bens móveis em trânsito) e 795 (Bens móveis em

trânsito – Ativo x Controle). A primeira equação possibilita identificar a existência de saldos classificados como bens móveis em trânsito, pendentes de confirmação até 30 dias do envio do bem. A segunda equação permite verificar a existência de saldos de bens móveis em trânsito sem reflexo nas contas de controle.

Ao final do período avaliado, apenas os desequilíbrios identificados pela equação de código 795 mantinham saldo inalterado, no valor de R\$ 55.993,55, com recorrência desde o mês de outubro. Ressalte-se que os desequilíbrios sinalizados por essa equação não ensejam o reporte de restrições na conformidade contábil.

Para complementar a análise, a Auditoria Interna verificou a compatibilidade dos saldos de bens móveis, imóveis e intangíveis registrados na Contabilidade e no sistema de controle patrimonial (SUAP), bem como os reflexos de eventuais inconsistências detectadas na conformidade contábil. Foi identificada a ausência de conciliação de saldos, situação que enseja o reporte de restrições específicas na conformidade. Não obstante, constatou-se que não houve o lançamento das restrições devidas de maneira uniforme entre as UGs vinculadas ao IFRN ao final de 2025, o que vai de encontro aos regramentos que orientam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Manual SIAFI (Macrofunção 020315) estabelece que as divergências entre os registros contábeis e patrimoniais relativos a bens móveis, imóveis e intangíveis requerem o apontamento de restrições contábeis, até que sejam providenciadas as regularizações ou ajustes pertinentes. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os códigos identificadores das restrições cabíveis e suas respectivas funções.

Quadro 7 - Restrições associadas às contas contábeis avaliadas durante a auditoria.

Código	Restrição	Função Atribuída
538	SALDOS DE IMÓVEIS ESP. NÃO CONF. C/ SPIUNET	Demonstra a existência de bens imóveis de uso especial registrados no SIAFI com valores diferentes dos constantes SPIUNET ou com conta corrente diferente de número RIP, devido a lançamentos ocorridos diretamente no SIAFI.
632	SLD ALONG/INDEV. CONT. TRANS. AT NÃO CIRC - IMOB	Demonstra a falta de análise dos saldos em contas transitórias do Imobilizado após a data do fechamento do mês, resultando na falta de um adequado controle.
636	AT. INTANGÍVEL DIVERGE DE CONTROLES INTERNOS	Sinaliza divergência entre o saldo da conta de intangível e o saldo apontado nos sistemas de controle internos de cada unidade.
640	SALDO CONTÁBIL BENS MÓVEIS NÃO CONFERE C/RMB	Sinaliza a incompatibilidade entre o saldo contábil de bens móveis com o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), indicando a existência de erros na apropriação de tais movimentos.
642	FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX. - AT. IMOB	Sinaliza a falta ou registro incompatível de depreciação, amortização ou exaustão de Ativo Imobilizado.
643	FALTA/EVOL. INCOMPATÍVEL AMORTIZ. AT. INTANGÍVEL	Sinaliza a falta de registros de amortização de ativos intangíveis ou a sua evolução incompatível.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com base em consulta ao SIAFI Web (transação CONRESTCON).

Os resultados da análise comparativa dos saldos de bens móveis (conta 1.2.3.1.0.00.00) e intangíveis (conta 1.2.4.0.0.00.00) nas bases de dados do SIAFI e do SUAP, confrontados com os registros da conformidade contábil em dezembro de 2025, evidenciaram a ocorrência de falta de conciliação de saldos em determinadas unidades gestoras vinculadas ao Instituto.

Ao longo do último quadrimestre de 2025, em decorrência dos apontamentos da Auditoria Interna, a maior parte das unidades gestoras que apresentaram problemas na conciliação contábil passou a incluir restrições em sua conformidade. Excepcionam-se apenas as unidades evidenciadas no Quadro 8, que demonstra a existência de divergências nos registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (SUAP) relativos a bens móveis e correspondentes depreciações acumuladas, bem como se as restrições cabíveis foram devidamente apontadas, conforme a codificação aplicável.

Quadro 8 - Resultado da análise comparativa do saldo de bens móveis e seus reflexos na conformidade contábil.

Código UG	Unidade Gestora	1.2.3.1.0.00.00 - BENS MÓVEIS			
		Saldo Bens Móveis	Apontou	Saldo Depreciação	Apontou
		SIAFI x SUAP	Restrição 640?	SIAFI x SUAP	Restrição 642?
158371	<i>Campus</i> Apodi	Sem divergência	NÃO	Sem divergência	NÃO
158370	<i>Campus</i> Caicó	Sem divergência	NÃO	Sem divergência	NÃO
154838	<i>Campus</i> Ceará-Mirim	Com divergência	NÃO	Com divergência	NÃO
158366	<i>Campus</i> Currais Novos	Com divergência	SIM	Com divergência	NÃO
152757	<i>Campus</i> Nova Cruz	Com divergência	NÃO	Com divergência	NÃO

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com base nos dados do SUAP e SIAFI em dez./2025.

Conforme demonstrado no Quadro 8, verifica-se que duas unidades gestoras (Ceará-Mirim e Nova Cruz) — de um total de 19 vinculadas ao IFRN — apresentaram saldos divergentes e não providenciaram o reporte da restrição nº 640 ao final de 2025. De igual modo, tais unidades apresentaram divergências na depreciação de bens móveis sem o correspondente reporte da restrição sob o código 642, situação também observada no *Campus* Currais Novos. Como aspecto positivo, destaca-se que as unidades de Apodi e Caicó apresentaram saldos contábeis convergentes com o SUAP, o que dispensou o apontamento de restrições em sua conformidade contábil.

No que se refere aos ativos intangíveis, o cenário identificado mostra-se mais crítico, tendo em vista que, das 8 (oito) unidades — de um total de 19 (dezenove) — que contabilizam bens dessa natureza no SIAFI, apenas 3 (três) efetuou registro de intangíveis no sistema de controle patrimonial. Ademais, não se verificou o reporte integral das restrições exigíveis na conformidade contábil dessas unidades, como forma de evidenciar as falhas na conciliação dos saldos. O Quadro 9 apresenta os resultados da análise comparativa realizada para o Ativo Intangível.

Quadro 9 - Resultado da análise comparativa do saldo de bens intangíveis e seus reflexos na conformidade contábil.

Código UG	Unidade Gestora	1.2.4.0.0.00.00 - INTANGÍVEL (DEZ./2025)			
		Saldo Intangível	Apontou	Saldo Amortização	Apontou
		SIAFI x SUAP	Restrição 636?	SIAFI x SUAP	Restrição 643?
158371	<i>Campus</i> Apodi	Com divergência	NÃO	Com divergência	NÃO
158370	<i>Campus</i> Caicó	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM
154838	<i>Campus</i> Ceará-Mirim	Sem divergência	NÃO	Sem divergência	NÃO
158367	<i>Campus</i> Ipanguaçu	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM
158369	<i>Campus</i> Natal-Central	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM
152711	<i>Campus</i> Natal-Cidade Alta	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM
152757	<i>Campus</i> Nova Cruz	Sem divergência	NÃO	Sem divergência	NÃO
158155	IFRN / Reitoria	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM
154582	<i>Campus</i> São Gonçalo do Amarante	Com divergência	NÃO	Com divergência	SIM

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com base nos dados do SUAP e SIAFI em dez./2025.

Conforme demonstrado no Quadro 9, foram identificados 7 (sete) casos de ausência de conciliação dos saldos de intangíveis entre o SIAFI e o SUAP, sendo que, em todos os casos avaliados, não houve o devido reporte da restrição sob o código 636 na conformidade contábil das unidades correspondentes ao final de 2025. Essa situação foi observada nos *campi* Apodi, Caicó, Ipanguaçu, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Reitoria e São Gonçalo do Amarante. Quanto à conciliação dos saldos da amortização acumulada do intangível, após os apontamentos da Auditoria Interna, a maior parte das unidades gestoras que apresentaram problemas relacionados à matéria passou a incluir a restrição sob o código 643 em sua conformidade contábil, à exceção do *Campus* Apodi. Como aspecto positivo, as unidades de Ceará-Mirim e Nova Cruz apresentaram saldos contábeis conciliados em relação ao sistema de controle patrimonial, razão pela qual não necessitaram apontar restrições ao final do exercício.

No tocante aos registros contábeis de bens imóveis, verificou-se acúmulo expressivo de saldos em contas de natureza transitória (1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações), indicando possível permanência prolongada de valores sem a devida regularização contábil. Constatou-se, ainda, a existência de imóvel de uso especial sob gestão do *Campus* Natal-Cidade Alta sem registro no SPIUnet,

bem como divergências entre os registros contábeis (SIAFI) e patrimoniais (SPIUnet) relativas à depreciação de bens imóveis.

No que se refere ao acúmulo de saldo expressivo em contas de natureza transitória representativas de bens imóveis, o IFRN não registrou a restrição sob o código 632, providência que deve ser adotada sob pena de inobservância das regras e procedimentos previstos no Manual SIAFI. Em contrapartida, o Instituto informou a restrição sob o código 538 na conformidade contábil de dezembro de 2025, em razão da permanência de saldo na conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet. Sendo assim, enquanto persistirem as referidas inconsistências, as restrições contábeis aplicáveis devem ser apontadas, de modo a conferir transparência à limitação existente nos registros patrimoniais.

Por outro lado, quanto às disparidades entre os saldos de depreciação acumulada dos Imóveis de Uso Especial, das 19 (dezenove) UGs vinculadas ao Instituto, 4 (quatro) apresentaram problemas de conciliação, a saber: Canguaretama, Currais Novos, João Câmara e São Paulo do Potengi. Embora essas unidades tenham reportado restrições sob o código 642 na conformidade contábil de dezembro de 2025, tal medida deve-se à falta de conciliação de saldos da conta de depreciação de bens móveis. Destaca-se, como fator crítico, o fato de que os conformistas de algumas unidades gestoras não dispõem de acesso ao SPIUnet, conforme informado pela unidade auditada, o que limita significativamente a capacidade institucional de conciliar os registros patrimoniais e contábeis, dificultando a detecção tempestiva de divergências e o consequente reporte de restrições na conformidade.

Faz-se pertinente asseverar que o mero reporte de restrições não é suficiente para mitigar as fragilidades identificadas pela Auditoria Interna, uma vez que tal medida não afasta a problemática da ausência de fidedignidade na evidenciação contábil dos bens patrimoniais por meio dos demonstrativos contábeis. As restrições apontadas tornam visíveis as fragilidades existentes, cabendo ao conformista responsável pela unidade gestora confrontar os registros contábeis e patrimoniais e, quando necessário, incluir as restrições pertinentes, com o devido preenchimento dos campos “Motivo” e “Providências da Setorial Contábil”. Assim, a rotina de conformidade constitui mecanismo de transparência e controle, não eximindo a instituição da responsabilidade de promover os ajustes e regularizações necessários.

Diante das fragilidades identificadas, é fundamental que a gestão promova a conciliação sistemática e tempestiva dos saldos de bens móveis, imóveis e intangíveis entre o SIAFI e os sistemas de controle patrimonial (SUAP e SPIUnet), assegurando o registro adequado de depreciações e amortizações, bem como o saneamento dos saldos mantidos em contas transitórias. Recomenda-se, ainda, o fortalecimento das rotinas de conformidade contábil, com o reporte uniforme e tempestivo das restrições cabíveis, a capacitação dos servidores responsáveis pela conformidade e a adoção de mecanismos de supervisão e monitoramento contínuo, de modo a assegurar a fidedignidade das informações patrimoniais evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
Instituir rotina de monitoramento da realização da conformidade contábil pelas Unidades Gestoras, com o intuito de solucionar inconsistências em tempo hábil e assegurar a necessária padronização do lançamento de restrições contábeis.	Diretoria de Contabilidade e Finanças
Capacitar os agentes que atuam como conformistas contábeis, bem como aqueles que integram os setores de patrimônio e contabilidade, com foco nas rotinas de conciliação, no registro de depreciação/amortização/exaustão, na utilização dos sistemas estruturantes e correta formalização das restrições.	Pró-Reitoria de Administração

6. CONCLUSÕES

O objetivo da auditoria cujos resultados são ora comunicados consistiu em avaliar os demonstrativos contábeis emitidos pelo IFRN para formar opinião fundamentada sobre a conformidade legal do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Auditoria Interna acerca das contas prestadas pelo Instituto. No intuito de responder aos objetivos específicos delineados na fase de planejamento e expostos na sessão introdutória deste relatório, apresentam-se algumas considerações à guisa de conclusão.

No que se refere à verificação da consistência dos saldos registrados nas contas do Ativo Imobilizado e Intangível (objetivo específico a), o confronto entre os dados da contabilidade e aqueles constantes nos sistemas de controle patrimonial evidenciou divergências relevantes, sobretudo nos registros de bens móveis e de suas respectivas depreciações, indicando que os valores registrados no SIAFI nem sempre refletem integralmente os controles mantidos nos sistemas patrimoniais. Também foram identificadas inconsistências relacionadas ao registro de bens imóveis e intangíveis, notadamente a permanência de saldos em contas transitórias e a ausência de registro de determinados imóveis no SPIUnet, bem como fragilidades no controle de ativos intangíveis e de suas respectivas amortizações. Nesse último caso, constatou-se que parcela

substancial dos bens, embora registrada contabilmente, ainda não foi incorporada ao sistema de controle patrimonial. Ademais, os lançamentos de amortização não vêm sendo realizados com regularidade, circunstância que compromete a correta evidenciação de ativos intangíveis no Balanço Patrimonial.

No tocante à efetividade dos controles internos relacionados ao registro contábil e à conciliação dos saldos de bens do Ativo Imobilizado e Intangível (objetivo específico *b*), os exames evidenciaram fragilidades nas rotinas de conciliação, bem como limitações na articulação entre as unidades responsáveis pelos controles patrimoniais e pela contabilidade. A inexistência de procedimentos sistemáticos de conciliação, aliada a deficiências no acompanhamento das movimentações patrimoniais — situação agravada pela não elaboração do RMBI — reduz a capacidade institucional de assegurar a consistência das informações registradas. Verificou-se, ainda, que o SUAP não oferece suporte adequado ao registro de ativos intangíveis, nem ao cálculo e ao acompanhamento de suas respectivas amortizações, o que dificulta o controle desses bens e contribui para a ocorrência de inconsistências entre os registros patrimoniais e contábeis.

Por fim, quanto à análise da conformidade contábil e de seus reflexos na contabilização e evidenciação dos ativos imobilizados e intangíveis (objetivo específico *c*), verificou-se que, embora existam registros de restrições contábeis relacionadas a inconsistências patrimoniais, tais apontamentos não têm sido realizados de maneira uniforme nem abrangem integralmente as impropriedades identificadas ao longo dos exames. Tais circunstâncias impõem limitações à efetividade do procedimento de conformidade contábil como instrumento evidenciador e corretivo de distorções contábeis.

Em síntese, conclui-se que persistem inconsistências entre os registros contábeis e patrimoniais do IFRN, decorrentes principalmente de fragilidades nas rotinas de conciliação, de limitações do sistema de controle patrimonial e do uso ainda insuficiente da conformidade contábil como mecanismo de controle, situação que demanda o fortalecimento dos controles internos e o aprimoramento dos processos de registro, acompanhamento e evidenciação dos ativos permanentes da Instituição.

As medidas corretivas propostas neste relatório têm potencial para contribuir de forma significativa para os aprimoramentos necessários, tendo sido formuladas com o objetivo de promover impactos positivos no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras. Com a implementação das recomendações de auditoria, espera-se a geração de benefícios futuros, os quais poderão ser reconhecidos como benefícios efetivos após a devida comprovação da execução das medidas recomendadas.

Na referida contabilização, será adotada a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Instrução Normativa CGU nº 10/2020, de 28/04/2020. O quadro constante no Apêndice Único apresenta a síntese das constatações e respectivas recomendações, com a identificação dos setores destinatários e a classificação dos benefícios esperados com a implementação das medidas corretivas propostas.

Isso posto, após finalizados os trabalhos de análise auditorial, submete-se o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja encaminhado à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e recomendações formuladas e para o provimento das medidas sugeridas junto aos setores auditados.

Atenciosamente,

Jucélio Batista de Azevedo
Auditor Interno | SIAPE nº 2936531

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima
Auditor Interno | SIAPE nº 2046520

Sandro Fernandes
Auditor Interno | SIAPE nº 1525677

De acordo,

Nathália de Sousa Valle da Silva
Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº 1833568

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandro Fernandes, AUDITOR**, em 09/03/2026 21:47:20.
- **Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR**, em 09/03/2026 21:49:20.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE/RE**, em 10/03/2026 09:00:54.
- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, Coordenador do Núcleo Seridó - FAG-IFRN - CONSE**, em 10/03/2026 09:41:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1015093

Código de Autenticação: c74693a17f



APÊNDICE ÚNICO – QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	BENEFÍCIOS ESPERADOS	CLASSE DE BENEFÍCIO ¹	DIMENSÃO AFETADA ²	REPERCUSSÃO ³
Constatação 01	Realizar a conciliação dos saldos contábeis de bens móveis e suas respectivas depreciações, com o propósito de equalizar os registros do SUAP com o SIAFI.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Incremento da precisão no registro contábil de ativos imobilizados e intangíveis; promoção da fidedignidade na evidenciação de bens permanentes pela Contabilidade.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Instituir rotina formal de conciliação patrimonial periódica (mensal ou, no mínimo, trimestral) entre os saldos das contas patrimoniais no SIAFI - bens móveis e intangíveis - e os registros do SUAP, por unidade gestora, delimitando prazos máximos para saneamento de inconsistências e ajustes contábeis.					
	Adotar procedimento-padrão para os casos de incorporação, transferência e baixa patrimonial, de modo que somente sejam considerados concluídos os processos correspondentes quando satisfeitos os seguintes requisitos: (i) registro do evento no SUAP, para fins de controle interno; (ii) registro correspondente no SIAFI, para fins de controle contábil.		Padronização de processos de gestão patrimonial; redução de tempo gasto em correções administrativas.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Providenciar a elaboração, por meio do SUAP, do Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI), em conformidade com a Macrofunção SIAFI nº 021101.		Melhoria no controle das movimentações de bens móveis e intangíveis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Regularizar a alocação das cargas patrimoniais dos <i>campi</i> Lajes e Parelhas, das unidades avançadas Natal-Zona Leste e Jucurutu e do CT Mineral, que se encontram com responsabilidade indefinida entre a unidade local e a UG da Reitoria.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Definição clara de responsabilidades no tocante à gestão patrimonial; regularização dos registros de bens móveis no sistema interno de controle patrimonial.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional

Constatação 01	Instituir cronograma de atuação das Unidades Gestoras em relação ao cumprimento dos procedimentos e prazos disciplinados na Portaria Normativa RE/IFRN nº 14, de 1º de junho de 2023, com vistas à realização tempestiva dos inventários patrimoniais.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Melhorias no acompanhamento do cumprimento de prazos regulatórios; fomento da tempestividade na realização dos inventários patrimoniais.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Monitorar, junto às Diretorias de Administração, a realização dos inventários patrimoniais, com comunicação periódica à Alta Administração sobre inventários não realizados, inconclusos ou em atraso, e acompanhamento da execução dos ajustes solicitados pelas comissões inventariantes.					
	Providenciar a implementação do uso do SIADS para fins de gerenciamento patrimonial no IFRN, conforme preconiza a Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020, ou realizar a integração do SUAP com o referido sistema, se tecnicamente viável.		Modernização tecnológica da gestão patrimonial; promoção da eficiência operacional via automação de rotinas e procedimentos de controle.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
Constatação 02	Instituir rotina formal de conciliação periódica (mensal ou, no mínimo, trimestral) entre os saldos de depreciação acumulada de bens móveis no SIAFI e os registros do SUAP, por Unidade Gestora, delimitando prazos máximos para saneamento de inconsistências e ajustes contábeis.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Incremento da precisão nos procedimentos de reconhecimento e evidenciação da depreciação de bens móveis pela Contabilidade; correção de distorções contábeis recorrentes no cálculo da depreciação.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
Constatação 03	Registrar na conformidade contábil a restrição sob o código 632 (SLD ALONG/INDEV.CONT TRANS.AT NÃO CIRC - IMOB), em virtude do acúmulo de saldos em contas transitórias do Ativo Imobilizado, enquanto não forem sanadas as inconsistências nos registros dos Imóveis de Uso Especial.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Fomento da transparência institucional mediante reconhecimento da ocorrência de distorções contábeis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional

Constatação 03	Providenciar junto ao <i>Campus</i> Natal-Cidade Alta a efetiva regularização do registro do imóvel contabilizado na rubrica 1.2.3.2.1.02.00 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, bem como a inclusão de restrição sob o código 538 (SALDOS DE IMÓVEIS ESP. NÃO CONF. C/ SPIUNET) na conformidade contábil, enquanto não providenciados os ajustes pertinentes, garantindo ainda o monitoramento da execução dessas medidas junto aos setores/agentes responsáveis.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Regularização dos registros de imóvel institucional no SPIUnet; otimização da gestão do patrimônio imobiliário.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Realizar inventário dos imóveis integrantes do patrimônio institucional e atualizar no SPIUnet (ou sistema equivalente) os registros imobiliários pendentes, efetuando ainda as baixas ou ajustes necessários em contas contábeis transitórias do Ativo Imobilizado.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Atualização dos inventários para decisões estratégicas de gestão patrimonial; regularização dos registros em contas do Ativo Imobilizado que possuem natureza transitória.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
Constatação 04	Promover a regularização dos registros patrimoniais dos Imóveis de Uso Especial onde se encontram instaladas as unidades de Jucurutu, Lajes, Parelhas, Natal-Zona Leste e o CT Mineral, inclusive com a individualização dos registros no sistema de controle adotado (SPIUnet ou equivalente), nos casos aplicáveis.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Responsabilidades pela gestão patrimonial claramente definidas por unidade gestora local; regularização dos registros de imóveis institucionais no SPIUnet.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Estabelecer fluxo padronizado para o registro dos imóveis institucionais, com definição clara de responsabilidades quanto à inserção/atualização de informações no SIAFI e no sistema de controle patrimonial (SPIUnet ou equivalente), bem como com a previsão de rotina de comunicação entre a área técnica responsável pela avaliação patrimonial e a contabilidade.		Promoção de maior integração entre a área técnica responsável pela avaliação patrimonial e a Contabilidade; redução de duplicidade de esforços administrativos.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)		
Constatação 05	Conciliar periodicamente os registros de depreciação de imóveis no SIAFI e no sistema de controle patrimonial adotado (SPIUnet ou equivalente) e, em caso de detecção de divergências, incluir restrição sob o código 642 (FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX. - AT. IMOB) na conformidade contábil até o completo saneamento da eventual inconsistência.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Alinhamento dos registros contábeis e patrimoniais referentes à depreciação de bens imóveis; correção de distorções contábeis recorrentes no cálculo da depreciação de bens imóveis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional

Constatação 05	Providenciar a regularização dos perfis de acesso ao SPIUnet (ou sistema equivalente) dos servidores responsáveis pela conformidade contábil, assegurando condições operacionais para a adequada conciliação dos registros dos imóveis institucionais.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Incremento da produtividade no trabalho dos conformistas contábeis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
Constatação 06	Realizar a conciliação dos saldos contábeis de bens intangíveis e suas respectivas amortizações, com o propósito de compatibilizar os registros do SUAP com o SIAFI e, enquanto não sanadas eventuais inconsistências, fazer constar restrição na conformidade contábil sob os códigos 636 (AT. INTANGÍVEL DIVERGE DE CONTROLES INTERNOS) e 643 (FALTA/EVOL. INCOMPATÍVEL AMORTIZ. AT. INTANGÍVEL), conforme aplicável.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Incremento da precisão nos procedimentos de registro contábil de ativos intangíveis e suas respectivas amortizações; promoção da fidedignidade na evidenciação de intangíveis pela Contabilidade.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Retomar imediatamente os lançamentos contábeis de amortização de intangíveis, observando os critérios estabelecidos nas normas aplicáveis, e registrar a amortização retroativa, quando pertinente, com adequada documentação de suporte e emissão de Nota Explicativa sobre os ajustes.					
	Priorizar, junto ao setor de Tecnologia da Informação (TI), o desenvolvimento das demandas relacionadas ao cálculo da amortização (Demanda nº 404) e ao cadastro de intangíveis (Demanda nº 538), de modo a assegurar o adequado registro patrimonial e efetivo controle desses ativos.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Regularização dos registros patrimoniais e contábeis de intangíveis; automatização dos procedimentos de cálculo da amortização de ativos intangíveis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
Constatação 07	Instituir rotina de monitoramento da realização da conformidade contábil pelas Unidades Gestoras, com o intuito de solucionar inconsistências em tempo hábil e assegurar a necessária padronização do lançamento de restrições contábeis.	Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)	Incremento da tempestividade e da celeridade na resolução de distorções contábeis; padronização das rotinas de conformidade contábil; fomento da transparência pública por meio do reconhecimento de distorções contábeis.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional

Constatação 07	Capacitar os agentes que atuam como conformistas contábeis, bem como aqueles que integram os setores de patrimônio e contabilidade, com foco nas rotinas de conciliação, no registro de depreciação/amortização/exaustão, na utilização dos sistemas estruturantes e correta formalização das restrições.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Incremento da eficiência no trabalho dos conformistas contábeis; elevação do nível de qualificação dos servidores em matéria de gestão patrimonial.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
-----------------------	---	---------------------------------------	---	--	---	--------------------

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

NOTAS

- ¹ A classificação dos benefícios esperados tem por base os parâmetros estabelecidos no Anexo I da [Portaria Normativa CGU nº 108](#), de 01/12/2023, editada pela Controladoria-Geral da União.
- ² A delimitação da dimensão afetada pela recomendação baseia-se em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, págs. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.
- ³ De forma análoga, a identificação da repercussão da recomendação também se baseia em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, págs. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.